

FLS. RUB

Trabalho e deservolvemento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Professional and the second	The state of the s
PROCESSO N°	DATA
	16/30/0001
1610001/2024.	16/10/2024.
1010	

REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O AARTISTA "ZÉ FELIPE" EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10/11/2024, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA.



Trafalho e desenvalvamento ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará e processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 1610001/2024,
- 1.2, Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezegra, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 1610001/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu responsável pelo setor de protocolo o subserevo.







TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>1610001/2024</u>

FLS. 003 RUB

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº 1610001/2024

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Cultura/FMC

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Poliana Silva Bezerra Chefe do Setor de Protocolo Portaria nº 71/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558,076/6001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-060 TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribulções, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, GPF Nº 000.463.633-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizideia do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

> Deibeon Pereira Freitas Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: PORTARIA Nº 71/2021 - GP.

> De 11 Janeiro de /2021 71/2021

No PORTARIA De 11 Janeiro de 2021. GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

> Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:

PORTARIA Nº 72/2021-GP/2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomesção: PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021 GP

73/2021 PORTARIA De 11 de janeiro de 2021.

MUNICIPAL PREFEITO TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas legais atribuições, que lhe sad conferidas.

RESOLVE:

Art. 10 - NOMEAR - RAQUEL SOARES

Prefeiture Municipal de Trizidale de Vale GNPJ: 01.558,070/0001-22 www.brigideladovale.me.gov.bridiarieoficist/7kf=1371



O PREFEITO MUNICIPAL

72/2021-GP.

DA SILVA, portador do CPF Nº 049.418.173-70 para o cargo de Assessor Jurídico do Município observada as competências constantes das Leis e

estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município da Trizidala do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições

com fulcro no Art. 68, VI e IX; da Lei Orgânica de

RESOLVE:

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE,

Art. 1º - Nomear - ADÃO LIMA

AROUNE-SE.

Município.

DO PREFEITO GABINETE MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

> Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

PORTARIA

de 11 de janeiro de 2021.



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024

LS. 006

RUB_____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SERVIÇO

DFD Nº FMC/2024.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

	e, de empresa especializada em realização de show musical com o da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo A.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura/FMC	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: Natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

I - NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Cultura autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para a aquisição supracitada.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA),

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulero no Artigo 74, Ingiso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74, É inexigivel a licitação quando inviával a competição, em especial nos casos de:

 II - contratação de profissional do seter artistico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública;

Os serviços serão executados conforme solicitação da Segretaria Municipal de Cultura, discriminade na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21;

§ 4º Nas contrateções diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for passivel estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semeihantes de objetos de

Endereço: Av. Deputado Carlos Meio, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024

FLS. QOF

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orgamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.	Meta 122 – Administração Geral.	Ação – 2.166 – Aniversário da Cidade	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
61	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.	SERVIÇO	01

	ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS?
(X) SIM	SERVICOS
() NÃO	

4. EQUIPE DE BLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	
	Natália Santos Dias Visita Assinatura
Unidade Administrativa	Francisco dus Chagas Maio da Silva
	Scoretária Municipal de Culture Ascinalura



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 161000 1 20 24
FLS. 008
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

REGULAMENTOS/ DECRETOS/LEI.



PROC. 16 10001 120 24 FLS. RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

REGULAMENTO DA LEI 14.133/23 DECRETO N°63/2021 – GP 29/11/2021,



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE RUB.

TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 1000 1 /20 20

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021,

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobreLicitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- § 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.
- § 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, ragidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- Art 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Art 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbea condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
 - conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexes,
 além de poder requisitar subsidios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou felhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade juridica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - adjudicar o objeto, quando n\u00e4o houver recurso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homelogação,

Assinado eletronicamente por Delbson Pereira Freitas

CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n*: 192.168.3.12

www.trizideladovale.ma.gov.br/diarlooficlal/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZ	IDELA DO	VALE
PROC.	GIOOD	1202
	01	
RUB		

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a gua se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- '§ 3º O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do ValeMA.
- § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que consideraremnecessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxilio permanente de Equipe de Appio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA
- § 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- Art. 4º Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de quetrata a Lei nº 14.133/2021, a sutoridade municipal observará o seguinte:
- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu 1 conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea 11 naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente comoutros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5° - A Administração Pública de Trizidela do ValeMA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos. CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Art. 6° O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 7º O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

 I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

 II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de mode a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

 IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de

> Assinado elatronicamente por: Delbson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficlal/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZ	IDELA DO	VALE
PROC.	DELA DO	120 2
FLS		^
RUB.		1144 2415

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração opter por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutanção e à assistência

técnica, quando for o caso;

Vili - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamente dos

recursos humanos, materiais e financeiros disponiveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidoras ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadores, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logistica reversa para desfazimento e reciclegam de bans e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento de necessidade a que se

destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter as menos os alementes previstos nos insisos I. IV. VII. VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuizo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrânico de padropização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de manor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, easim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-

SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substitui-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata e caput devará ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9° - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consume, a Administração buscerá a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatoria à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. CAPITULO VI

DA PESQUISA DE PREGOS

Art. 10° - No procedimento de pasquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11° - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálgulo que incida sobre um conjuntode três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trete o § 1º do art. 23 ga Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os

valores inexequiveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata e § 1º de art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

> Assinado eletronicamente por: Deleson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n*: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diaricoficial/?id=1699





DIARIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZII	DELA DO VALE
PROC.	DELA DO VALE
FLS.	013
RUB.	-

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os precos coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPITULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12° - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o inicio da implantação de programa de Integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuizo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa. CAPITULO VIII

das polítigas públicas aplicadas ao processo de contratação

Art. 13° - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços tercelrizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPITULO IX DO LEILÃO

Art. 14° - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

 realização de avaliação prévia dos bens a serem lailoados, que deverá ser feita com base nosseus presos 1

de mercado, a partir da qual serão fixados os valores minimos para arrematação.

 designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação,

dentre outros.

- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores IV

dos lotes licitados. § 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no

§ 2º- A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegurea integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contrates com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica. CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art, 16° - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definides no art. 60 da Lai Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se

> Assinado eletronicamente por: Delbson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?ld=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRI	ZIDELA DO VALE	
PROC.	ZIDELA DO VALE	
FLS	014	
RUB		1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17° - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dé mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizadoprevendo acesso per meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo dasnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

- Art. 19° A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:
 - I juridica:
 - II técnica;
 - III fiscal, social e trabalhista;
 - IV econômico-financeira.
- § 1º A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do ligitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicillo ou sede do licitante, ou outra

aquivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos socials instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- § 6º A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts, 69, seus inclaos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20° - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bena o serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21° - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas

Assinado eletronicamente por: Delbson Pereira Frettas CPF: ***,297,203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?ld=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZ	DELA DO VALE
PROC.	6000 1202
FLS	015
RUB	

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão eu Concorrência.

Art. 22° - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o praza mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processe licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade garenciadora

for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedigo de participação e decidir.

motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótesa de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitade.

Art. 23° - A ata de registro de preços terá prezo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorregado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrades.

Art. 24° - A ate de registro de preços não será objeto de reajuste, repactueção, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutosaos contratos dela decorrente, nos termes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25° - O regietro do fornecedor será cancelado guando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabalacido pela Administração,

sem justificative aceitável; não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótesa deste se tomas superior àqueles 111

praticados no mercado; ou

- sofrer as sanções previstas nos incisos ill ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses prexistas nos incisos I. Il e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26° - O cancelemento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPITULO XIV

DO GREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de centratações simultâneas em condições padronizadas;

11 - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado asté a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação

inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. § 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que daverá center as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. § 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e

impessoal. § 5° - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta)

dias.

Assinago eletronicamenta non Relbson Pareira Freitaa CRF: ***.297.203-** em 29/11/2021 16:15:16 - IP com n*: 192.168.3.12 www.trizideladovate.ma.gov.br/diarlooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZI	DELA DO	VALE
PROC.	10001	VALE 24
FLS		16
RUB.		1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPITULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, no 8.428 normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal de">http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument>de abril de 2015.

CAPITULO XVI DO REGISTRO CADASTRAL

Art, 29° - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Gontratações Públicas (PNSP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30° - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrânica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do

art. 4°, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-las ao respectivo processo.

GAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31° - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista ne edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o

percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funçãona licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com

o objetivo de comprovar a execução de serviço, pelalicitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32° - O objeto do contrato será recebido: - em se tratando de obras e serviços:

> Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/dlariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZID	ELA DO VALE
PROC. 6	DELA DO VALE
FLS.	-017
RUB.	1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

 b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação ascrita do contratado.

CARITULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33° - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 daLai nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34° - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lel nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente integro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

nte forma:
- publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em

sitio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

- II disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- Art. 36° A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
- Art. 37° Nas referências á utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
 - Art. 38° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibach Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12 vww.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIL	DELA DO	VALE
FLS.	1000	120 2 L
RUB.	0	10

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 445/2021

Lei nº 445/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALEaprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, vingulado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 211, da Constituição Federal, Art. 18, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBN) e o Art. 158, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade escolar, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:
 - I Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Enaino;
 - II Aprovar o Regimento Único para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- III Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desas processo;
- IV Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- V Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino municipal;
- VI Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza edusacional que ihas sejam submetidas pelo Executivo Municipal, bem como por autoridades constituidas, entidades e pessoas interessadas;
- VII Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à educação;
- IX Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Trizidela do Vale;

Assinado eletronicamente por: Delbaon Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192,168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/7ld=1698





TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>1610001/2024</u>

FLS. 019

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024

FLS. <u>Q2 c</u>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

SHOW MUSICAL GOSPEL COM O ARTISTA "ZÉ FELIPE", EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10/11/2024, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE GULTURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Demanda nº FMC/2024	DEMANDA: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	16/10/2024
Processo Administrativo nº	1610001/2024

	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
SETOR REQUISITANTE:	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	16/10/2024
A Commence of the Commence of	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
AUTORIDADE	Gestor Responsável (Secretário)	José Francisco Silva
SUPERIOR:	e-mail	Chagasmelopensador13@gmail.com
	Data da Aprovação	18/10/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairre Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão <u>CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br</u>





TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024

FLS. old

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Trata –se a presente contratação direta por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/21, em que o inciso II, do artigo 74, o que versa a contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos) e exerce atividade econômica de Produção Musical, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar para a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

2, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômicofinanceira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2 Natureza dos Serviços

Os serviços que serão prestados são de natureza não continuada, pois a prestação dos serviços acontece em data específica, conforme planejamento constante no calendário de eventos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZ	CIDELA	DO	VALI
PROC.	161000	1/20	24

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de precos padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços proposto, ademais a empresa comprovou que o valor esta compatível com o praticado no mercado, tendo em vista que há notas fiscais referente aos serviços.

ÓRGÃO	INEXIGIBILIDADE	GIBILIDADE DESCRIÇÃO		UND	VALOR UNITÁRIO RS	DATA	
FUNDO MUNICIPAL DE BANEÁRIO PIÇARRAS- SC	CONTRATO 002/2024	SHOW COM ARTISTA ZÉ FELIPE.	0	1	370.000,00	15/02/2024	
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES	CONTRATO 041/2024	SHOW COM ARTISTA ZÉ FELIPE.	0	1	339.500,00	15/02/2024	
MUNICÍPIO DE PARATI- RJ	CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3977/2024	SHOW COM ARTISTA ZÉ FELIPE.	0	1	330.000,00	05/03/2024	
MUNICÍPIO DE PEQUI- MG	CONTRATO 51/2024	SHOW COM ARTISTA ZÉ FELIPE.	0	I	343.000,00	29/05/2024	

Valor proposto pela empresa foi de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se aplica

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão <u>CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br</u>

TRIZ	ZIDELA DO VALE
PROC.	1610001/2024

FLS. O > 3

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 8.1 uniformização de procedimentos para a realização de eventos;
- 8.2 racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos;
- 8.3 qualidade e melhores custos para a promoção de eventos;
- 8.4 melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia: e
- 3.5 contratações de forma centralizada, obtendo-se ganho em escala nas possíveis demandas.

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações de 2024, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato - Minuta.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar.

12-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-beneficio da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viáxel esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Natália Santos Dias Vieira Servidor Responsável Francisco das Chagas Meio da Silva Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 05/2021-GP

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, pº 1670- Bairro Aeroporto: Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65,727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 16100 12024
FLS. 2044
RUB. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

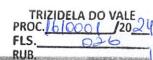
REGULAMENTO A LEI 14.133/23 DECRETO N°02/2023 – GP 16/01/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA PESQUISA DE PREÇOS



PROC. 161000 1 12024 FLS. 025 RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N° 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

REGULAMENTO A LEI 14.133/23 DECRETO N°05/2023 – GP 16/01/2023. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA: 02/2023

DECRETO Nº 02/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023. Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP INSTRUÇÃO NORMATIVA CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS -Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I - de obras e serviços de engenharia;

II - de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III - em que a Administração for parta como usuária de serviço público;

 IV - quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V - de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

 I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II - preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa:

III - cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços agaltáveis agletados, não padendo ser inferior a 3 (três);

IV — preço estimado ou de referência: velor obtido e partir de método estatístico aplicado aobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevades:

V - preço máximo: vajor limite que a Administração se dispôs a pagar por determinado objeto, levando se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

 VI – sobrepreço: praço orçado para licitação ou contratado om valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercade, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII = intervalo temporal: periodo considerade para a realização da pasquisa, tomando se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII - abrangência especial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços acalláveis para formação da cesta de preços;

IX - nota técnica: epiniae técnica da Controladoria Garal do Município sobre o praço de determinado bam ou serviço, fundamentada apos ampla pasquisa de mercado realizada nos garantes estipulados no art. 5°, desta instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pala coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – prago contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência; XI - data da pasquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freites - CPF: ***1.801.323 - ** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com n°: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diaricoficial.php?id=2087



formação das cestas;

 XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço celetado para formação da cesta de preços;

XIII - data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV - preço inexequivel: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV - preço excessivamente elevado; preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI — preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

- a) = preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;
- b) e preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;
- preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;
- d) = preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de pregos realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPITULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em decumento que conterá, no mínimo:

l = descrição do objeto a ser contratado;

 II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

 IV - série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

 V - intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de precos:

VI - método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado:

PROC. 16/0001 20 PLS.

VII – justificativa para a matedologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que ihe dão suporte; e

IX = justificativa da escelha dos femecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

- Art. 4º Para cada item integrante do rel de predutes ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorregação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.
- § 1º É dever do servidor ou equipe responsával apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.
- § 2º » Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e conflabilidade.
- § 3º Considera-se item uma unidade de produte ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pasquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I - prazos e losais de entrega;

 II – instalação e montagem de bem ou execução do serviço;

 III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

 iV = marcas e modelos disponíveis no mercado, em espacial, quando houver diversos fabricantes;

 V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafe único. No caso de pravisão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objete da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com nº: 192.168.1.118 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087



TRIZIDELA DO VALE

- FLS DIARIO OFICIAL - NUINUE - 1- 11-05
- Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Precos em Saúde, observado o índice de atualização de precos correspondente;
- contratações similares feitas Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinto ordam de prioridade:
- a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;
- b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do
- c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;
- d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;
- e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sitios eletrônicos especializados ou de dominio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e -mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- § 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

- constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 2º Os preços serão pesquisados observando se a ordem de prioridade do caput.
- § 3º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, devarão sar apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.
- § 4º Samente devem ser considerados preços cuja data de referência estaja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.
- § 5° A pasquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.
- § 6° Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.
- § 7º O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigantes.
- Art. 79 Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de dominio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:
- I > não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sitios de trosa, de intermediação de vendas ou de lellão;
- não devern ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;
- III devem incluir o frete no preço final do produto, de mode que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.
- Art. 89 Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deveré ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitade;
- II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física GPF ou de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - s) endereços físico e eletrônico e telefone de



contato;

- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável .
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV registro, nos autos do processo da centratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6°, desta Instrução Normativa;
- V as empresas pesquisadas devem atuar no ramo partencente à contratação desejada, o que deve ser comprevado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;
- VI inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

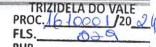
Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados formecadores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art, 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornacedoras, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão sar obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

- Art. 10. Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6°, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:
 - I tabulação dos preços coletados por item;
- ii ~ cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;
 - III cálculo do coeficiente de variação (GV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);
- IV -- definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);
- V definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S):



VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, per representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do insiso VI, deste parágrafo.

- § 2º Para fins de cálculo da mádia apreada, devem ser utilizadas duas casas decimala.
- § 3º Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.
- § 4º Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos do 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.
- § 5º Após o tratamento estatistico de que trata o § 1º, deste ariigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.
- § 6º Roderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos sutos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

- Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposte no art. 6º, desta Instrução Normativa,
- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Pica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- § 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIXIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA: 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins de disposto neste Decrete, serão adotadas as denifições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

TRIZIDELA DO VALE PROC. 6 1000 1 /20-FLS. RUB.

CAPITULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Sacão I

Dos Agentes de Contratação

- Art. 30 -Os agentes de contratação sarão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.
- § 1º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.
- § 2º O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.
- § 3º O agente de contrateção da fase externa será responsável pelas fases de:
 - I divulgação do edital, no caso de licitação:
 - II apresentação de propostas e lances;
 - III » julgamento;
 - W habilitação;
 - V recurso.
- § 4º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:
- para um procedimento especifice. considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação:
- II para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por periodos:
- sucessivas admitidas (13 determinado, designações; ou
 - b) indeterminado, permitida a rayogação da

designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da

Assinado elatronicamente por: Cristiane Cruz de Froitas - CPF: ***,801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com nº: 192.188.1.118 Autenticação em: www.trizidaladovala.ma.gov.br/diariooficial.php?id≈2087





	LA DO VALE
PROC. <u>16100</u>	1
FLS.	031
BIIB	

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ № 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade da Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, venho solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse sua proposta de preço e documentos de habilitação **juntamente com 03 (três) documentos que justifique o preço** da inexigibilidade conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale (MA), 18 de outubro de 2024.

Rosângola Mota Lima Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 21/2023 - GP



TRI	ZIDELA	DO	VALE
PROC.	1610001	/202	14

FLS. 03 2 RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 27/2024

	DADOS DA EMPRES	SA .	
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia;			~~~~
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICIPIO:	
TELEFONES:		E-MAIL:	
REPR	ESENTANTE LEGAL P/ ASSINATUR	IA DA ATA/CONTRATO	in Care
NOME COMPLETO:	And the second College and the College of the Colle	The state of the s	
RG: EMISSOR:	CPF		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICIPIO:	
TELEFONES:		E-MAIL:	
	DADOS DA BANCAB	iO	
BANCO	AGÈNCIA	10/6:	

ITEM	especificação	QUANT.	UNID,	V. Unit. RS	V. Total RS
1	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontucerá no dia 10/11/2024, de interesas do Fundo Municipal de Cultura de Trizidala do Vaje/MA	QI	SERVIÇO		CONTRACTOR OF STREET

Segue em	anexo a	lista de	documentos	que são	exigidos	para a	habilitação.

Data://2024.				
Assinatura/Rubrica:		Charles de	-centry	 Come Department





TRIZIDELA DO V	ALE
PROC. 1610001/2024	
	00

RUB V

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ № 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Habilitação Jurídica:

- 1.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: insgrição do ate constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





TRI	ZIDELA	DO	VALE
PROC.	1610001	/202	14

FLS.	039
RUB	

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 3. Qualificação Econômico-Financeira:
- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:
- 4. Habilitação técnica:
 - 4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 4.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
PLS. 0 35
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N° 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "ZÉ FELIPE", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 1610001/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N: 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

VALE 12024
120
26

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 27/2024

	DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: FORVIBES MUSIC L	TDA		
Nome Fantasia: FORVIBES MUSIC			
CNPJ: 26.940.667/0001-68		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: R ATANASIO BOAVENTURA	CEP: 75,170-000	MUNIC(PIQ: GOIANAPOLIS	
TELEFONES: 62 3157-8142		E-MAIL: FINANCEIRO@ZEFELIPE.COM.BR	
REPRESENTANTE LE	gal p/ assinatura da a	TA/CONTRATO	
NOME COMPLETO: AILTON BENICIO DE PAUL	A		
RG: 620469456 EMISSOR: SSP SP	CRF 910.273.812-00		
ENDEREÇO: R S LOURENCO SN	CEP: 75255-426	MUNICÍPIO: SENADOR CANEDO	
TELEFONES: 11 95640-8282		E-MAIL: AILTON@ZEFELIPE.COM.BR	
DADOS DA BANCÁRIO	0		
BANCO: SANTANDER	AGÊNCIA 3444	C/C: 13007042=8	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. RS	V. Total R\$
1	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA	QĮ	SERVIÇO	R\$ 330,000,00	R\$ 330.000,00
20,000,000	Valor Total R\$				R\$ 330,000,00

DESPESAS POR GONTA DO GONTRATANTE:

Rider's Técnicos (SOM/LUZ/LED) palco, ccad, carregadores, camarim, translado e hospedagem local.

OBS: Essa proposta tem validade de 90 dias.

Data: 18/10/2024.

grador

Documento assinado digitalmente AILTON BENICIO DE PAULA Data: 18/10/2024 14:08:34 03:00 Verifique em https://validar.itl.gov.br

Assinatura/Rubrica:





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 16 10001 12024
FLS. 03-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREÇOS VERIFICADOS COM OUTROS ORGÃOS

NOTAS FISCAIS



AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NÚMERO 60478 DA NOTA **ELETRÔNICA** SÉRIF 15/02/2024 DATA: PÁGINA: 1 de 2 HORA DE

11:34:00

91861058

75.170-000

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ZE FELIPE

CPF/CNPJ: RAZÃO SOCIAL: 26.940.667/0001-68

ENDEREÇO:

ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA

SETOR NOVO HORIZONTE

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 - QD03 LOTE 03 SALA 01

MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO

REGIME TRIB.: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CPF/CNPJ: ENDEREGO: 04.529.388/0001-73 AVENIDA EMANOEL PINTO, N 1655

CENTRO

BAIRRO: MUNICIPIO:

BALNEÁRIO PICARRAS - SC

CEL

INSC. MUN.;

INSC. EST .:

EMISSÃO

INSC. MUN.:

FONE:

CEP:

CEP:

88.380-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde 1,0000 Itom 12.07

Discriminação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ZE FELIPE,

NO CARNAVAL DE BALNEÁRIO PICARRAS - SC NO DIA 10/02/2024. CONTRATO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 003/2024

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AG. 3444 C.C. 13007042-8

EMPENHO 5/2024

"EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2°, PARÁGRAFO 1°, ALÍNEA I DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE). COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23." OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4°, § 3º, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14,592/23'

Valor Unitário Desconto Dedução Aliq. 188 Valor Total R\$ 0.00 5.00% R\$ 18.500.00 98 370.000.00 R\$ 370.000.00 R\$ 0,00

> TRIZIDELA DO VALE 02

PROC. 16 100 1 120 24 FLS. RUB.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

ALOR LÍQUIDO

R\$370,000,00

R\$351.500.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

R\$ 0,00 PIS COFINS R\$ 0.00 0.00 CSLL RS INSS R\$ 0.00 IR RS 0.00

+ VALOR DO SERVIÇO - DESCONTO CONDICIONADO - DESCONTO INCONDICIONADO - DEDUÇÃO RS - RETENÇÕES FEDERAIS RS

- OUTRAS RETENÇÕES

= BASE DE GÁLCULO - ISS RETIDO

\$70,000,00 RS 48,500,00

COD. DE VERIFICAÇÃO 7077-9947



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

BALNEÁRIO PICARRAS - SC

370.000,00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

IMPOSTO DEVIDO EM:

BALNEÁRIO PICARRAS - SC

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congéneros

DESCRIÇÃO DOS CNAES



AV CAMARA FILHO, N 353, FONE: (62) 3341-1998 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NUMERO DA NOTA

SÉRIE:

DATA:

PÁGINA:

ELETRÔNICA 15/02/2024

2 de 2

00478

HORA DE EMISSÃO: 11:34:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:https://goianapolis.megasofterrecadanet.com.br ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS.

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

TRIZIDELA DO VALE RUB.



AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO 99489 DA NOTA **ELETRÔNICA** SÉRIE DATA: 15/02/2024 PÁGINA: 4 de 2

Valor Unitário Desconto

R\$ 350.000.00

R\$ 0.00

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

HORA DE EMISSÃO

14:83:13

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: ZE FELIPE

26 940 667/0001-68

INSC. MUN .: FONE:

91861058

CPF/CNPJ: RAZÃO SOCIAL:

ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA

75,170:000

ENDEREÇO:

RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 - QD03 LOTE 03 SALA 01

CEP:

Deducão

R\$ 0.00 3.00%

BAIRRO:

SETOR NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

REGIME TRIB .: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

Alia.

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:

MUNICIPIO DE SAO MATEUS

CEI:

INSC. MUN.:

GPF/CNPJ: ENDEREGO:

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, N 70

INSC. EST .:

R\$ 10.500,00

BAIRRO:

CENTRO

27.167.477/0001-12

CEP:

29.930.010

MUNICIPIO:

SÃO MATEUS - ES

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtda Item 1,0000 12.07

Discriminação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO

MUSICAL DO ARTISTA ZÉ FELIPE, NO CARNAVAL DE GURIRI EM SÃO MATEUS / ES

NO DIA 12/02/2024. CONTRATO Nº 000041/2024

PROCESSO Nº 002501/2024 EMPENHO Nº 0000044/2024

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AG. 3444 C.C. 13007042-8

RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 3°, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23"

Valor Total

R\$ 360,000.00

"EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA I DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23." OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4°, §

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 16100 12024 FLS. 040 RUB.

VALUR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$350.000,00

VALOR LIQUIDO

R\$339.500,00 COD. DE VERIFICAÇÃO

AA4D-BBAB

RETEN	ÇOES FE	DERAIS	CALCULO DO IMPOSTO					
PIS COFINS CSLL INSS IR	RS RS RS RS	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	+ VALOR DO SERVIÇO - DESCONTO CONDICIONADO - DESCONTO INCONDICIONADO - DEDUÇÃO - RETENÇÕES FEDERAIS - OUTRAS RETENÇÕES	RS RS RS RS RS	350.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	= BASE DE CÁLCULO - ISS RETIDO	R\$ R\$	350.000,00 10.500,00
LOCAL	DA PRE	STAÇÃO D	OO SERVIÇO: SÃO MATI	EUS - E	S			

SÃO MATEUS - ES

IMPOSTO DEVIDO EM: DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

DESCRIÇÃO DOS CNAES



AV CAMARA FILHO, N 363. FONE: (62) 3341-1998 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NUMERO DA NOTA: 00480

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA: PÁGINA: 15/02/2024 2 de 2

HORA DE EMISSÃO:

11:53:13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• A autonicidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em.https://gelanapolis.megasoftarrecadanet.com.br ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS.

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 000 120 oul FLS. RUB.



AV CAMARA FILHO, N 353, FONE: (62) 3341-1998

NÚMERO DA NOTA: 00488 **ELETRÔNICA** SÉRIE DATA: 05/03/2024 PÁGINA: 1 de 2 HORA DE

44:59:47

91881058

75.170-000

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVICOS

NOME FANTASIA: FORVIBES MUSIC 26.940.667/0001-68

CPF/CNPJ: RAZÃO SOCIAL:

FORVIBES MUSIC LTDA

ENDERECO:

RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 - SALA 01

BAIRRO:

SETOR NOVO HORIZONTE

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO

REGIME TRIB .: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMABOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:

MUNICIPIO DE PARATI

OPF/CNPJ: ENDERECO: 29.172.475/0001-47 RUA JOSE BALBINO DA SILVA, N 142

BAIRRO:

PONTAL

MUNICIPIO:

PARATY - RJ

CEL

INSC. MUN .:

EMISSÃO

INSC. MUN.:

BONE:

GER:

INSC. EST .:

CEP:

23.970-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Otde 1,0000 12.07

Discriminação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ZÉ FELIPE, NA COMEMORAÇÃO DOS 357 ANOS DO ANIVERSÁRIO DE PARATY - RJ

NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024 EMPENHO Nº: 842 PROCESSO LICITAÇÃO Nº: 3977/2024

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AG. 3444 C.C. 13007042-8

*EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFICIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA I. DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14,592/23. OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERÁIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 3°. DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23"

Valor Unitário Desconto R\$ 330.000.00

Deducão R\$ 0.00

Aliq. R\$ 0,00 5,00%

188 R\$ 16,500.00

Valor Total R\$ 330.000.00

TRIZIDELA DO VALE ou

PROC. 16 10001 120 24 FLS. RUB.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

VALOR LÍQUIDO

RS

RS

RS

RS

COFINS

CSLL

INSS

R\$330.000.60

R\$313.509.90

RETENÇÕES FEDERAIS PIS 0.00 RS

0.00 0.00 0.00

0.00

CÁLCULO DO IMPOSTO + VALOR DO SERVIÇO - DESCONTO CONDICIONADO

- DESCONTO INCONDICIONADO - DEDUÇÃO - RETENÇÕES FEDERAIS - OUTRAS RETENÇÕES

RS 0.00 R\$ 0.00 RS 0.00 RS 0.00 RS 0.00

330.000,00

RS

= BASE DE CÁLCULO

- ISS RETIDO

330,000,00 16,500,00 COD. DE VERIFICAÇÃO 3219-D444



LOGAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IMPOSTO DEVIDO EM:

PARATY - RJ PARATY - RJ

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

9801999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente



AV CAMARA FILHO, N 353. FONE: (62) 3341-1998

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NÚMERO DA NOTA:	00488
SÉRIE:	ELETRÔNICA
DATA:	05/03/2024
PÁGINA:	2 de 2
HORA DE EMISSÃO:	11:58:17

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

 A qutenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:https://ge/anapolis.megasuftarrecadanet.com.br ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS.

TRIZII	DELA DO	VALE 20
PROC.16	1000	J20_20
FLS	0	(3
RUB.		



02.506.012/0001-18

AV CAMARA FILHO, N 353, FONE: (62) 3341-1998

00502 **ELETRÔNICA** SÉRIE DATA: 29/08/2024 PÁGINA: d de 2 HORA DE 09:40:08 EMISSÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVICOS

NOME FANTASIA: FORVIBES MUSIC

CPF/CNPJ: RAZÃO SOCIAL: 26.940.667/0001-68 FORVIBES MUSIC LTDA

ENDEREÇO:

RUA ATANASIO BOAVENTURA, N 403 - SALA 01

BAIRRO:

SETOR NOVO HORIZONTE

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

MUNICÍPIO: GOIANÁPOLIS - GO

REGIME TRIB .: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

HOME/RAZÃO SOCIAL:

MUNICIPIO DE PEQUI

CPERGNPJ:

18.313.874/0001-64

ENDEREGO: BAIRRO:

CENTRO

MUNICIPIO

PEQUI - MG

INSC. MUN.: PRAÇA SANTO ANTONIO, N 190 - EDIF;

INSG. EST .:

INSC. MUN .:

FONE:

CEP:

CEP;

CEI:

35.667-000

91861058

75.170-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Otde 1,0000 Item Discriminação

12,07

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ZÉ FELIPE. NO 2° PEQUI RODEIO SHOW

NA CIDADE DE PEQUI - MG NO DIA 31/05/2024

PROCESSO Nº 000063 / 2024 CONTRATO Nº 000051 / 2024

DADOS BANCÁRIOS: FORVIBES MUSIC LTDA CNPJ: 26,940,667/0001-68 BANCO SANTANDER AG. 3444 C.C. 13007042-8 PIX: financeiro@zefelipe.com.br

"EMPRESA/CONTRIBUINTE COM BENEFICIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23." OBS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM RETENÇÃO/INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO À 0% (ZERO POR CENTO) DA ALIQUOTA DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4°, § 3°, DA LEI Nº 14.148/21 (PERSE), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.592/23"

Valor Unitário 198 Valor Total Desconto Deducão Alia. R\$ 350,000.00 R\$ 0.00 RS 0,00 2,00% R\$ 7.000,00 R\$ 350.000,00

> TRIZIDELA DO VALE PROC. 161000 1 /20 24 044 FLS.

RUB.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

VALORALIQUIDO

PIS

CSLL

INSS

153

COPINS

R\$350.000,00

R\$343.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO 0.00 Ra RS 0.00 23 0.00 RS 0.00

+ VALOR DO SERVICO RS - DESCONTO CONDICIONADO RS - DESCONTO INCONDICIONADO 28 - DEDUCÃO RS - RETENÇÕES FEDERAIS RS OUTRAS RETENCÕES RS

≈ BASE DE CÁLCULO 350.000,00 RS - ISS RETIDO 83 7.000,00 FCSF-FFF9

COD. DE VERIFICAÇÃO

LOGAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

PEOUL- MG

IMPOSTO DEVIDO EM:

RS

PEQUI - MG

350,000,00

0.00

6.66

0.06

0.00

0.00

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

0.00

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



02.506.012/0001-18

AV CAMARA FILHO, N 353, FONE: (62) 3341-1998

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NUMERO	00502
DA NOTA: SÉRIE:	ELETRÔNICA
DATA:	29/05/2024
PÁGINA:	2 de 2
HORA DE	09:40:68

DESCRIÇÃO DOS CNAES

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

 A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:https://goisnapolis.megasoftservicos.com.br/ ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1000 12021
FLS. RUB.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS. QU6
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N° 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "ZÉ FELIPE", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 1610001/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

HABILITAÇÃO

EMPRESA: FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68.

TRIZIDE	LA DO VALE 000 1 /20 2 y ágina 1 de	a
FLS.	OAJ Lagua I de	Ö
RUB	+	

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA

POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF(MF) n.º 030.185.376-29, da cédula de identidade n.º 7342554 expedida pela PCII/GO em 10/09/2018, nascida na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 13/11/1976, domiciliada na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresárie, pertador do CPF seb o nº, 047.870.941-22 e da cédula de identidade nº 6046250 expedida pela SSP/GO em 20/04/2011, nascido no dia 21/04/1998, natural de Goiânia – Goiás, domiciliado na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

Únisos sócios da Sociedade Empresaria Limitada: **ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA**, com sede na Rua Atanásio Boaventura n. 403 sala 01 qd. 03 lt. 03 Setor Novo Horizonte, Goianápolis – Goiás, CEP 75.170-000; registrada na JUCEG sob o nº 52203611228 em 24/01/2017, cadastrada no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68, resolvem de comum acordo promover a 4ª. Alteração Contratual, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

GLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.

Neste ato a empresa passa a ter por nome empresarial: FORVIBES MUSIC LTDA, e adetará gamo nome de fantasia a expressão: FORVIBES MUSIC.

<u>GLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO.</u>

Neste ato admite-se na sociedade o Sr. **AILTON BENICIO DE PAULA**, brasileiro, casado am regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 910.273.812-00, carteira de identidade nº 620469456 expedida pela SSP/SP e carteira nacional de habilitação nº 07184468500 expedida pelo Detran/GO, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, S/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, natural da cidade de Pontes e Lacerda/MT, nascido aos 17/08/1986, filho de Luzinete Benicio de Paula.

CLÁUBULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Neste ato a sócia Sra. Poliana Rocha, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio admitido Sr. Ailton Benicio de Paula, acima qualificade,

Parágrafo Único - A sócia cedente declara ter recebido do sócio quotista ingressante em moeda corrente do país os valores correspondentes aos totais das quotas cedidas, transferindo-lhe a posse e todos os direitos inerentes às quotas e o sócio adquirente, na forma da lei, assume todos os encargos e deveres, igualmente inerentes às quotas adquiridas.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.</u>

Após as alterações que tratam as cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, ficando distribuído da seguinte forma:

RUB.

Nome dos sócios	Nº. quotas	quotas em R\$	Perc. %
JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA	100.000	100.000,00	50
POLIANA ROCHA	80.000	80.000,00	40
AILTON BENICIO DE PAULA	20.000	20.000,00	10
Totais	200.000	200.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do novo Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

Ficam designados administradores, Sr. JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, Sra. POLIANA ROCHA e Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, acima qualificados, obedecido ao disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, que assinarão em conjunto de dois (02) sócios e representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo ainda nomear procuradores.

Fica proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, abones, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, cuja práticas de crimes os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF(MF) n.º 030.185.376-29, da cédula de identidade n.º 7342554 expedida pela PCII/GO em 10/09/2018, nascida na cidade de Belo Horizonte – MG, no dia 13/11/1976, domiciliada na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CRF sob o nº, 047.870.941-22 e da cédula de identidade nº 6046250 expedida pela SSP/GO em 20/04/2011, nascido no dia 21/04/1998, natural de Goiânia – Goiás, domiciliade na Av. 136 n. 960 sala 606/608, QD. F-47 LTS. 19/23 Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74180-040.

AILTON BENICIO DE PAULA, brasileiro, casado em regime de comunidad parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 910.273.812-00, carteira de identidade nº 620469466 expedida pela SSP/SP e carteira nacional de habilitação nº 07184468500 expedida pelo Detran/GO, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo/GO à Rua S Lourenço, 6/N, Qd. Q Lt. 16, Jardins Porto, CEP: 75.255-426, natural da cidade de Pentes e Lagerda/MT, nascido aos 17/08/1986, filho de Luzinete Benicio de Paula.

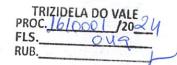
Cláusula Primeira - Denominação e Sede. A empresa tem denominação social de: FORVIBES MUSIC LTDA, Adetando como nome fantasia a expressão: FORVIBES MUSIC.

A sede da empresa é na Rua Atanásio Boaventura n. 403, sala 01 Qd, 03 Lt. 03, Setor Novo Horizonte, Golanápolis – Golás, CEP: 75,170-000;

Parágrafo único - obedecendo as formalidades legais a empresa poderá abrir filiais por todo o território nacional.

Cláusula Segunda - Objeto da Empresa.

A empresa tem por objeto as seguintes atividades:



I ~ Produção Musical

- II Exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como atividades artísticas e de espetáculos:
- III Exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos; exploração por conta própria ou de terceiros de atividades de artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculo de dança;
- Representação e agenciamento de profissionais tais como: Digital Influencers, Atgres, Modelos, Artistas e Esportistas;
- V Consultoria em publicidade e propaganda, atividades de publicidade e marketing digital;
- VI Serviços de organização de eventos exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos;
- VII Intermediação na locomoção de artistas e organização de viagens, por conta prépria ou por terceiros; atividades de gravação de som e de edição de música;
- VIII Prestação de serviços de gravação de matrizes originais para a repredução de sem, composições musicais e quaisquer outros fonogramas, em qualquer superte e para qualquer finalidade, inclusive publicidade; atividade de reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, para o comércio atacadista, varejista ou diretamente para o público;
- IX Prestação de serviços de mixagem sonora de material gravado; prestação de serviços de masterização e remasterização de material sonoro, atividades cinematográficas e produção de vídeos, DVDs, suportes fonomecânicos e outras mídias;
- X Atividades cinematográficas, gravação de som, edição de música e gradução de filmes em estúdios cinematográficos;
- XI Participação em outras sociedades, na qualidade de sécia quotista ou acionista:
- XII Prestação de serviços de cobrança;
- XIII Agência de publicidade;
- XIV Aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Terceira - Capital Social e Responsabilidade dos Sócios.

Q Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios conforme abaixo:

Nome dos sócios	Nº. Quotas	Quotas em R\$	Perc. %
Poliana Rocha	100.000	100.000,00	50
José Felipe Rocha Costa	80.000	80.000,00	40
Ailton Benicio de Paula	20.000	20.000,00	10
Totais	200.000	200.000,00	100

TRIZ PROC.	IDELA DO VALE	4	de	6
FLS RUB	050			

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do novo Código Civil).

Cláusula Quarta - Administração e Desimpedimento dos Sócios.

Ficam designados administradores, Sr. José Felipe Rocha Costa, Sra. Peliana Rocha e Sr. Ailton Benicio de Paula, ambos acima qualificados, obedecido ao disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, que assinarão em conjunto de dois (02) sócios e representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo ainda nomear procuradores.

Fica proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compremisso assumido.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, suja prática de crimes os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração e Início das Atividades.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início das suas atividades em 02 de Janeiro de 2017.

Cláusula Sexta - Cessão de Quotas.

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas de capital, sem antes oferecê-las à sociedade que terá a preferência na aquisição. Será feito o levantamento contábil e reavaliado o valor da empresa a preço de mercado, cabendo ao retirante receber todos os seus haveres, em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 días da data do fechamento.

Cláusula Sétima - Alterações Contratuais e da Penhorabilidade,

A cessão ou transferência de quotas entre os sócios é livre, dependendo de expressa anuência. No entanto, fica expressamente vedada a associação de teresiros nas quotas dos sócios, não tendo eficácia perante a sociedade qualquer composição nesse sentido.

As quotas de capital não serão penhoráveis.

Cláusula Oitava - Balanço Patrimonial, Fiscalização e da Qissolução.

Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas as demanstrações financeiras e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou supertados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio averiguar seu funcionamento e fatos negociais, e exigir prestação de contas quanto lhe convier independente de aviso ou interpelação.

A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

Cláusula Nona - Interdição e Morte de Sácio.

Em caso de falecimento ou interdição de quaiquer um dos sécies, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TRIZIDELA DO VALE	5	de	6	
FLS. OS1				

Parágrafo Único - Os herdeiros do sócio falecido assumirão suas quotas de capital, nomeando um entre eles para representá-los na sociedade até que se resolva a situação especificada nesta cláusula, entretanto, não havendo por parte desses interesses em particular na mesma, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido suas quotas de capital, e o lucro líquido apurado em balanço especialmente levantado; em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Legislação vigente. Os valores serão corrigidos mês a mês pelo IGP-M ou de acordo com prévia combinação entre os sócios remanescentes e os herdeiros.

Cláusula Décima - Retirada de Pró-Labore.

Haverá uma retirada mensal a título de pró-labore, uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultada a retirada através da distribuição de lucros independente da participação societária.

Cláusula Décima Primeira - Leis que Regem e Contrato.

O presente contrato está regido de acordo com o Nevo Gódigo Givil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Segunda - Demais Beliberações.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 01 – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares com no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 02 - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 03 - A reunião será dispensável quando todos os sácios decidirem, par escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 04 - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quérum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Décima Terceira - Foro Competente.

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da cidade de Goianápolis – GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos do presente Contrato Social.

E assim, justos e contratado, assinam este instrumento de alteração e consolidação contratual de forma digital, devendo ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Golás, para efeitos legais.

Golanápolis - Golás, 15 de fevereiro de 2024.

POLIANA ROCHA Assinado com certificado digital JØSÉ FELIPE ROCHA COSTA Assinado com certificado digital

AILTON BENIGIO BE PAULA
Assinado com certificado digital



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TRIZI	DELA DO VALE
PROC.	DELA DO VALE 24
FLS	052
RUB	F

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORVIBES MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ		Nome	
03018537629	POLIANA ROCHA	ent samme til en vermenne stolen men som som en	
04787094122	JOSE FELIPE ROCHA COSTA		
91027381200	AILTON BENICIO DE PAULA		



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2024 13:11 50B Nº 20240568338.

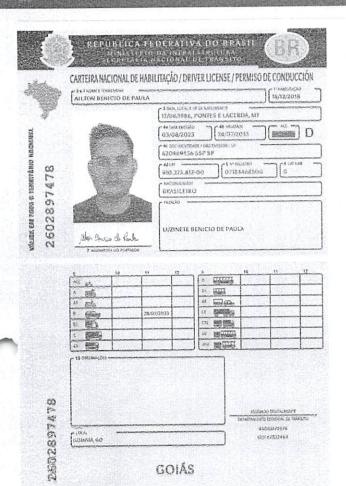
PROTOCOLO: 240568338 DE 20/02/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402316676. CNPJ DA SEDE: 26940667090168.

NIRE: 52203611228. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.

FORVIRES MUSIC LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



ISBRA071844685<005<<<<<<< 8608170M3307283BRA<<<<<<< AILTON<<BENICIOSDE<PAULASSSSS



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

Secreo/Senatran



ESTADO DE GOIAS MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS

TRI	ZIDELA DO	VALE 24
PROC.	61000	120 24
FLS	05	4
RUB		43

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

	dados da emp	RESA	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 91861058	NOME / RAZÃO SOCIAL FORVIBES MUSIC LTDA		CNPJ/GRF 26,940.667/0001-68
NOME FANTASIA		TIPO DE PESSOA	SITUAÇÃO
FORVISES MUSIC		2	ATIVO

LOGRADOURO			NÚMERO	QUADRA	LOTE
RUA ATANASIO BOAVENTUR	IA.		403	0003	0003
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP			
Sala 61	SETOR NOVO HORIZONTE	75,170-000			NAME OF TAXABLE PARTY.
MUNICIPIO	TELEFONE	E-MAIL			
GOIANÁROLIS - GO		talisma@terra.sem	ı.br		Marian Sana

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

CÓDIGO / DESCRIÇÃO

9001992 - Produção musical

ATIVIDADES EGONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO / DESCRIÇÃO

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

6319486 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

5812088 - Atividados de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriorinante

5911101 - Estúdios cinematográficos

\$920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

8462550 • Holdings de instituições não financeiras

6910202 : Alugusi de imércuições não 6910202 : Alugusi de imércie préprios 7311400 - Agências de publicidade 7319004 - Consultoria em publicidade

7480105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

DATA DA ABERTURA	(CATEGORIA	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
8/01/2017	3	3	0	0
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 2653 - Sociedade Empresária L			CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 1	
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA		FORMA DE COBRANÇA DE ISS 1	ÁREA ESTABELECIMENTO 0.0	
N° DA JUNTA COMERCIAL	1	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA 24/01/2017	PONTOS DE FEIRA 0.00
REGIME TRIBUTÁRIO Esibutado no Municipio	CAPITAL SOCIA	L	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

	QBA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES
CPF	NOME
030,185,376-29	POLIANA ROCHA
047.870.844-22	JOSE FELIRE ROCHA COSTA
910.273.812-00	AILTON BENICIO DE PAULA

HISTÓRICO DE	SITUAÇÃO CADASTRAL
STATUS	DATA / PERÍODO
0 - Ativo	24/01/2017



ESTADO DE GOIAS MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS

TRIZIC PROC.	ELA DO VALE
FLS.	055
RUB	

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

GOIANÁPOLIS, 28 de maio de 2024





TRIZIDELA DO VALE PROC. 6 000 1 120 2 4 FLS. 076 RUB.

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Golânia, Capital Estado de Golás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis a demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerence ; FORVIBES MUSIC LTDA

Profissão : PESSOA JURIDICA

GPF/GGG : 26.940.667/0001-68

Demicilio : GOIANAPOLIS - GO

Quaisquer distribuições de ações de Falência e Consordate, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as

Comargas do Estado de Goiás.

MADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do

que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Golânia, Capital do Estado de Golás aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024).

Cartório Distribuidor Cível Luis Silva Escrivão

Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 682450175







TRIZIDELA DO VALE
PROC. 16 1 0001 120 2 9
FLS. 057
RUB.

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuldor Judicial Cível de Termo e Comarca de Goiánia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessade; que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, es livros, fichas, papéis a demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou des mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerents : FORVIBES MUSIC LTDA

Profissão : PESSOA JURIDICA

GBF/GGG : 26,940,667/0001-68

Bemicílio : GOTANAPOLIS - GO

Quaisquer distribuições de ações de Recuparação Judicial. até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza. CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as

Comarças do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do

que se reporta e dá fé.

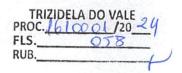
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024).

Cartório Distribuidor Cível Luis Silva Escrivão









Petição de Marce

Anotação de Transferência de Titular Decorrente do Gessão

Número da Petição: 850240182133

Número de Processo: 913285560

Gados Gerais

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 26940667000168

Endereço: RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403, QUADRA03 LOTE 03 SALA

01 - SETOR NOVO HORIZONTE

Cidade: Goianapolis

Estado: GO

CEP: 75170-000

Pals: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: info@essencialmp.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Neme: Mara Barbosa Peixoto

CPF: 07741840860

e-mail: juridico@essencialmp.com.br

Nº API:

Nº OAB: 000644AC

UF: SP

Dados do(s) cessionário(s)

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 26940667000168

RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403, QUADRA03 LOTE 03 SALA Endereço:

01 - SETOR NOVO HORIZONTE

Cidade: Goianapolis

Estado: GO

CEP: 75170-000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: info@essencialmp.com.br

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 2

Processos adicionados: 2

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
840494114	ZÉ FELIPE	TALISMĂ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.
042005560	ZF ZÉ FELIPE	TALISMĂ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.
913285560	ar at retire	Coll Alot in Asistra a late.

Texto da Petição

SR(A). EXAMINADOR(A),

PEDIMOS PROCEDER COM ANOTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULAR, DECORRENTE DE CESSÃO, REFERENTE AO(S) PROCESSO(S) CITADO(S)

ATENCIOSAMENTE AGRADEÇO.

Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), seb as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

TRIZIDELA DO VALE	
PROC. 16 1000 1/20 24	
FLS. 060	
RUB	_

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

Sim Não

Anexes

Descrição	Nome do Arquive
Cessão	FOR VIBES_CESSAO.pdf
Procuração	FOR VIBES_PROCURAÇÃO.pdf
Cedente	CEDENTE_CNPJ.pdf
Cessionario	CESSIONARIO_CONTRATOSOCIAL.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240182133 identificará a sua petição junto ao INPI. Portante guarda-a, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste

C-MA(T)CAS Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verse 4) em 17/04/2024 às 13:43

TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MARCA

TRIZ	ZIDELA [DO VALE	1
PROC.	6100	20_2	1
FLS	061		
RUB			

Pelo presente instrumento de Cessão e na melhor forma de direito TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 07.694.879/0001-68, estabelecida na Rua Atanásia Boaventura, 03, Sala 01 - Quadra 03, Lote 03, Setor Novo Horizonte, Goianápolis - GO - CEP 75170-090, neste ato representada por Emival Eterno da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do CPF/MF: 438,169,241-15, RG: 1.447.180, na qualidade de titular do registro da marca ZF ZÉ FELIPE e ZÉ FELIPE, processos nº 913285560 e 840494114, de 25/08/2017 e 24/04/2013, respectivamente, registradas no INPI -Instituto Nacional da Propriedade Industrial em seu nome, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem a FORVIBES MUSIC LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68, estabelecida na Rua Atanasio Beaventura, 403, quadra 03 lote 03 sala 01, setor novo horizonte, Goianápolis - GO - CEP 75170-000, neste ata representada por JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA, brasileiro, casado, empresário, sócio-administrador, portador do CPF/MF: 047.870.941-22, RG: 6046250, na qualidade de titular da marca e detentor de todos os direitos sobre o referido processo, dando POSSE E USO em benefício próprio ou de suas coligadas e controladas. O cessionário fica investido de todo poder para promover a anotação desta transferência para seu nome perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. E por expressão de verdade, este documento é ratificado perante 02 (duas) testemunhas que também oassinam.

São Paulo, 15 de Abril de 2024,

DE SHOWS E EDITORA MUSICAL:07694879000168

TALISMA ADMINISTRADORA Assinado de ferma digital por TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL:07694879000168 Dados: 2024.04.16 15:16:43 -03'00'

TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA (CEDENTE com firma reconhecida)

JOSE FELIRE ROCHA COSTA:04787094122 Assinado de forma digital por JOSE FELIPE ROCHA COSTA: 04787094122 Dados: 2024.04.16 15:46:32 -03'00'

FORVIBES MUSIC LTDA - ME (CESSIONÁRIA com firma reconhecida)

TESTEMUNHA

Nome: Marisa Peixoto CPF/MF: 039.874.568-41 Roberto Vivo de Bilon

TESTEMUNHA

Nome: Roberto Vieira CPF/MF: 467.769.667.53

PROCURAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 1 000 1/20 24 FLS. 062 RUB.	TRIZ	IDELA DO VALE	
Contract of the Contract of th	PROC.	61000/12024	
RUB.	FLS.	062	
Control of the Contro	RUB.		_

RAZÃO SOCIAL: FORVIBES MUSIC LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403 - QUADRA03 LOTE 03 SALA 01

BAIRRO: SETOR NOVO HORIZONTE CIDADE: GOIANÁPOLIS EST: GO CEP: 75170-000

CNPJ: 26.940.667/0001-68

OUTORGANTE: JOSÉ FELIPE ROCHA COSTA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 047.870.941-22

Nomeia sua bastante procuradora MARA BARBOSA PEIXOTO, brasileira, solteira, advogada, RG. n.9 13.722.775, CPF nº 077.418.408-60 e OAB 644/AC, estabelecida na Rua Professora Sebastiana Silva Minhoto, 417 - Tatuapé São Paulo – SP – CEP 03316-030, com poderes para representar o outorgante administrativa e judicialmente junto ao INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, e requerer registro de marcas, patentes, programas de computador e desenhos industriais, e tomar providências acerca de: oposições, manifestações a oposições, pedidos de nulidade de registro e manifestações a pedido de nulidade, pedidos de caducidade e manifestações a pedido de caducidade, cumprimento de exigências administrativas, padidos de anotação de alterações de name/sede, cassões e transferências, apresentação de recursos, averbações, licenças e contratos de exploração de direitos, receber citações judiciais a quaisquer outros serviços envolvendo a propriedade industrial e intelectual, entim, requerer o que for de interesse do outorgante, proticando todos os atos úteis, para o fiel desembenho do presente mandato.

São Raulo, 21 de Eevereiro de 2024.

ESTA PROCURAÇÃO TERÁ A VALIDADE DE HUM (1) ANO, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

JOSÉ FECIPE ROCHA COSTA



ESTADO DE GOIÁS iolanápolis MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS FAZENDA PÚBLICA NUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ 00147

Nos termos do Art. 218, §§ 1º ao 5º do código tributário municipal - Lei nr. 1.451/2017 de 12/12/2017 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	91861058 CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68
Razão Social:	FORVIBES MUSIC LTDA
Nome Fantasia:	FORVIBES MUSIC
Endereço:	RUA ATANASIO BOAVENTURA, 403, QD. 0003, LT. 0003, SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE
CNAE/Fiscal:	9001902 - Produção musical
Atividade Principal:	Produção musical
Atividade Secundária:	
Início das Atividades:	
Responsável pela Empresa:	
Data Emissão:	08/04/2024

Obs:

(Assinatura)

(Assinatura)

Grace Keli dos Reis Souza Secretária de Finanças nements of 004/2021 Red. Goldmapplis

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

TRIZID	ELA DO VALE
PROC.	ELA DO VALE 10001 /2024
FLS.	064
RUB.	

Nome Empresarial: FORVIBES MUSIC LTDA NIME : 52203611328 Natureza Jurislica: Sociedade Empresária Limitada

Governo do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado de Goiás



Protecolo: GOG2402524000

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE (Sada) 52203611228	CNPJ 26.940.667/0	0001-68		Data de Ato 24/01/2017	Constitutivo	Inicio de Atividade 02/01/2017
Enderaga Completo Rua ATANÁSIO BOAVENTUR	RA, № 403, 03; 03; 01	;, SETOR NOVO HORIZONT	E - Golaná	polis/GO - Cl	EP 75170-000	
I - PRODUÇAO MUSICAL, II - PROMOGAO DE ESPETACUI RECREATIVAS, CULTURAIS PROPRIA OU DE TERCEIRO COMO GENOGRAFIA, TELOI OU DE TERCEIROS DE ATIVIMUSICA, PINTURA E SIMILA REPRESENTACAO E AGENCESPORTISTAS, V - CONSULDE ORGANIZADAO DE EVENPESSOAIS, ATIVIDADES REVII - INTERMEDIAÇAO NA LO ATIVIDADES DE GRAVACAC PARA A REPRODUÇAO DE SUALQUER FINALIDADE, IN COMPOSICOES MUSICAIS, SERVICOS DE MIXAGEM SO MATERIAL SONORO, ATIVID X - ATIVIDADES CINEMATOC CINEMATOGRAFICOS, XI - F	LOS ARTISTICOS E E DESPORTIVAS, B S, DE SERVICOS TE ES, ILUMINAÇAO, S IDADES DE ARTIST. CIAMENTO DE PROF TORIA EM PUBLIGIE VTOS EXPLORAÇÃO DE SOM E DE EDIO GOMOGAO DE ARTI DE SOM E DE EDIO GOM, GOMPOSICOE GLUSIVE PUBLICID. PARA O COMERCIO DNORA DE MATERIA DADES CINEMATOG GRAFICAS, GRAVAC PARTICIPAÇÃO EM (EVENTOS CULTURAIS, SEF IEM COMO ATIVIDADES ART ECNICOS ESPECIALIZADOS OM, EFEITOS ESPECIAIS, M AS INDEPENDENTES NO CA DE GRUPOS, COMPANHIAS, FISSIONAIS TAIS COMO DIG DADE E PROPAGANDA, ATIV D POR CONTA PROPRIA OU IRAIS E DESPORTIVAS, BEA FISTAS E ORGANIZACAO DE DAO DE MUSICA, VIII - PRES ES MUSICAIS E QUAISQUER ADE ATIVIDADE DE REPROI D ATACADISTA, VAREJISTA I AL GRAVADO PRESTACAO DE RAFICAS E PRODUCAO DE DAO DE SOM, EDICAO DE M OUTRAS SOCIEDADES, NA OUTRAS SOCIEDADES, NA INSIMOLOGIOS DE M OUTRAS SOCIEDADES, NA INSIMOLOGIO DE M OUTRAS SOCIEDADES INSIMOLOGIO INSIMOLOGIO DE M	RVICOS CO TISTICAS E LIGADOS IAQUIAGEI AMPO DAS BANDAS E BITAL INFLI VIDADES D DE TERCE A COMO O E VIAGENE BTAGAO DE OUTROS DUGAO, PI OU DIRETA OU DIRETA OU SERVICO VIDEOS, E IUSICA E P QUALIDAD	DIETIVOS, SE DE ESPET. DIRETAMEN M E FIGURIN M E FIGURIN M E FIGURIN M E PUBLICID EIROS, DE S UTRAS ATIV M, POR CON- M, POR CON- MONOGRAM ROMOGAO I AMENTE PAS DOS DE MAS DVDS, SUPO RODUCAO I E DE SOCIA	OCIAIS E PESSO ACULOS, III - EXI ITE AS ATIVIDAD IOS EXPLORACA GE ESPETACULO ITORES, MODEL ADE E MARKETI ERVICOS COLE IDADES ARTIST A PEGERIA QU I DE GRAVAGA AS, EM QUALQI I DISTRIBUIGAD I AD PUBLICO, I TERIZAGAD E R RTES FONOMEO DE FILMES EM E I QUOTISTA OU I	DAIS, ATIVIDADES PLORACAO POR CONTA DES ARTISTICAS, BEM AO POR CONTA PROPRIÀ RIES DRAMATICAS, D DE DANCA, IV. OS. ARTISTAS E NG DIGITAL, VI SESVIGOS FIVOS. SOCIAIS E ICAS E DE ESPETAGULOS, EOR TERCEIROS DE MÁTRIZES CRIGINAIS JER SURCRTE E PARA DAS GRAVAGOES DE X. MASTERIZACAO DE EMASTERIZACAO DE EMASTERIZACAO DE EMASTERIZACAO DE EMASTERIZACAO DE EMASTERIZACAO DE EMASTERIZACAO DE EMICOS E OUTRAS MIDIAS STUDIOS ACIONISTA, XII
PRESTACAO DE SERVICOS Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil s Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil s	sale)	I - AGENCIA DE POBLICIDA	UE, AIV - M		Perte ergamp(sag)	Prasa do Duração Indaterminado
Dados do Sócio Nome AILTON BENICIO DE PAULA Nome JOSE FELIPE ROCHA	CPF/ENPJ 910.273.812-00 CPF/ENPJ 047.870.941-22	Participação no aapital R\$ 20.000,00 Participação no capital R\$ 100.000,00	Sácio	e de eécle	Administrado S Administrado S	Indsterminado
COSTA Nome POLIANA ROCHA	GPF/GNRJ 030.185,376-29	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espég! Sócio	e de aésie	Administrads S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome AILTON BENIGIO DE PAULA Nome JOSE FELIPE ROCHA COSTA Nome POLIANA ROCHA		CPF 919,273,812-00 CRF 047,870,941-22 GPF 080,195,275-29		Términa de mandale Indaterninade Términe de mandale Indaterninade Términa de mandale Indaterninade		
Último Arquivamento Data 20/02/2024	Número 20240588358		INIRA IZ : ALTER EMPRESA	ação de d Rial	ADOS E DE	Situsção ATIVA Status SEM STATUS

TRIZI	DELA DO	VALE
PROC.	6/000	VALE 24
FLS	065	
RUB		



Governo do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição,

Name Empresatigli FORVIBES MUSIC LTDA

NIBE : 82203611228

Natureza Juridica: Sociedado Empresária Limitada

Pretocolo: GOG2402624900

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/06/2024, às 16:36:46 (horário de Brasilla).

Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.portaldoempreendedorgolano.go.gov.br, com o código O3DKIUA6.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

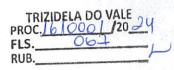
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/06/2024 às 16:25) NÃO CONSTA no Gadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em juigado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.940.667/0001-68.

A condagação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão è expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6667.533C.EB85.9548 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CERIM)

Consultado: FORVIBES MUSIC LTDA

CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaga-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas «PAD e CGU-P.I</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processes administrativos de respansabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a velação de empresas e pessoas físicas que safresam sançães que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratas çan a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer des punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem: fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente,

Certidão emitida às 13:32:59 do dia 18/10/2024, com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Sk4WarrDX9aWePE8baDc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZ	DELA DO	VALE
PROC.	610001	12024
FLS	068	
RUB		
	The second name of the second	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Name completo: FORVIBES MUSIC LTDA

CPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:33:54 do dia 18/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: HVX3181024133354

Atenção; qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIZIDEL	A DO VALE
PROC. L	001/2021
FLS.	069
RUB.	

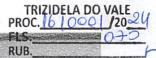
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSERIÇÃO 07.694,879/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA D4/08/2005				
NOME EMPRESARIAL TALISMA ADMINISTRADOR	A DE SHOWS E EDITORA MUS	ICAL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO TALISMA MUSIC	ME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO É DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 59.20-1-00 - Atividades de g	DE ECONÓMICA PRINCIPAL Iravação de som e de edição de	música			
79.90-2-00 - Serviços de res 82.91-1-00 - Atividades de c 90.01-9-06 - Atividades de s 90.01-9-99 - Artes cênicas, d CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE	atográficos stituições não-financeiras a de imóveis próprios veis próprios de profissionais para atividade servas e outros serviços de tur sobranças e informações cadas conorização e de iluminação espetáculos e atividades comp	ismo não especificados ante trais	eriormente		
206-2 - Sociedade Empresá	ria Limitada	I NUMERO I COMPLE	MENTO		
R ATANAZIO BOAVENTURA					
	RRODISTRITO TOR NOVO HORIZONTE	MUNICIPIO GOIANAPOLIS		GC	
ENDEREÇO ELETRONICO		TELEFONE (62) 3515-5012/ (62) 3515-5013			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			Para da arruação cabastras. 94/98/2996		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			BATA DA SILIVAÇÃO LAPRICIAL ************************************		

Aprovado pela instrução Normativa REB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/64/2024 às 09:11:37 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/4



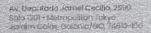
ZÉ FELIPE

A empresa FORVIBES MUSIC LTDA., devidamente inscrita ne CNPJ sob o n.º 26.940.667/0001-68, sediada à com sede à Rua Atanásio Boaventura, nº 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis-GO, CEP 75.170-000, e endereço eletrônico ailtonazefelipe.com.br, através do seu(a) representante legal Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, e para os fins de participação de dispensa de licitação, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que não está incursa nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goiânia-GO, 18 de outubro de 2024.

Occumento assinado digitalmente
AR.TON BEHIGIO DE PAULA
Data: 18/10/2024 10:58:36-0360
Verifique em https://yalidar.iti.gov.br

Ailton Benicio de Paula CPF nº 910.273.812-00 Representante Legal





TRIZ	ZIDELA	DO	VALE
PROC.	6100	01	VALE 12024
FLS.	0+1		
RUB.			1
-			

ZÉ FELIPE

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE **EMPREGADO MENOR**

FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26,940.667/0001-68, por intermédio de seu representante legal o Sr.Ailton Benicio de Paula, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.046.945-6 SSP/SP e do CPF nº 910.273.812-00, DECLARA, para fins do disposto no inc.V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseisanos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

26.940.667/0001-68 Goianopolis, 20 março de 2024.
FORVISES MUSIC LTDA
Ruz Atanásio Boaventura, Nº 403
Qu. 03 Lt. 03 - Sala 01
Salor Navo Horizonts - CEP: 73.170-600
GOIANAPOLIS - GO

Ailton Benicio de Paula CPF: 910.273.812-00

ZÉ FELIPE

A ampresa FORVIBES MUSIC LTDA., devidamente inscrita no GNFJ sob e n.º 26.940.667/0001-68, sediada à com sede à Rua Atanásio Boaventura, nº 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis-GO, CEP 75.170-000, e endereço eletrônico ailton@zefelipe.com.br., através do seu(a) representante legal Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, e para os fins de participação de dispensa de licitação, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas:
- W. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o responsável legal da empresa é o Sr. AILTON BENICIO DE PAULA, Portador(a) do RG n.º 620469456 SSP/SP e do CPF n.º 910.273.812-00, cuja função/cargo é sócio/administrador, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.
- V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- WII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



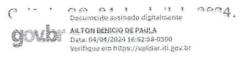
ZÉ FELIPE

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.690, Jardim Goiás, Ed. Metropolitan Business & Lifestyle, Torre Tokyo, 12º andar, Salas 1.201/1.204, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, endereço eletrônico ailton@zefelipe.com.br, Telefone: (62) 3515-5001, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

- IX. Nomeia e constitui o senhor AILTON BENICIO DE PAULA, portador do CPF n.º 910.273.812-00, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do representante legal da empresa.
- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 = Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.
- XI. Para fins do disposto no inciso XI do art. 68 da Lei n.º 14.123, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: 🗆 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

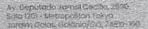
XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.



Ailton Benicio de Paula

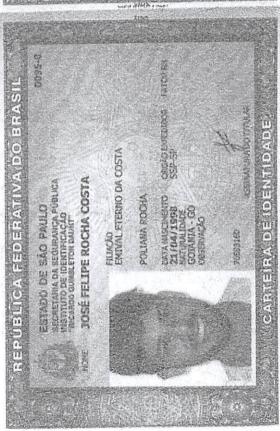
CPF nº 910,273,812-00

Representante Legal









PROC.16 1000 /2024 FLS. 075 RUB.

Serie: C-029 009.874-7 SAND PARTY SANDARD SAN THE REPORT OF THE PROPERTY OF Serie: C-029 Resident Liberation Series and Facility of Application of Application Series and Series and Series of Application Series and Serie 李松郎 李 地名第二人 CANADA COS MOSAS DES CANADAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

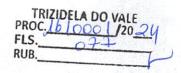
PRIZIDELA DO VALE PROC. 16 10001 120 2 4 FLS. 0 76 RUB.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2017	
NOME EMPRESARIAL FORVIBES MUSIC LTD/			and a second of the second	
TITULO DO ESTABELECIMENTO FORVIBES MUSIC	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE	
codigo e descrição da ati 90.01-9-02 - Produção n	VÍDADE ECONÓMICA PRINCIPAL nusical		er producer sent en	
63.19-4-00 - Portais, pro 64.62-0-00 - Holdings d 68.10-2-02 - Aluguel de 73.11-4-00 - Agèncias d 73.19-0-04 - Consultoria 74.90-1-05 - Agenciame	e publicidade a em publicidade nto de profissionals para atividade:	viços de informação na internet s esportivas, culturais e artística ismo não especificados anteriorn	s nente	
82.91-1-00 - Atividades	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação as, espetáculos e atividades compl fureza juridica	lementares não especificadas an		
#2.91-1-00 - Atividades 90.91-9-05 - Atividades 90.01-9-99 - Artes cénic CODIGO E DESCRIÇÃO DANA 206-2 - Sociedade Emp	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação eas, espetáculos e atividades compl tureza juridica resária Limitada	lementares não especificadas an	teriormente	
82.91-1-00 - Atividades 90.01-9-05 - Atividades 90.01-9-99 - Artes cénic CODIGO E DESCRIÇÃO DANA 206-2 - Seciedade Emp	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação eas, espetáculos e atividades compl tureza juridica resária Limitada	lementares não especificadas an	LOTE 03 SALA 31	
82.91-1-00 - Atividades 90.01-9-06 - Atividades 90.01-9-99 - Artes cénic CODIGO E DESCRIÇÃO DANA 206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R ATANASIO SOAVENT	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação eas, espetáculos e atividades compitureza junicica resária Limitada URA BARRODISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE	iementares não especificadas an NÚMERO GOMPLEMENTO QUADRA93	LOTE 03 SALA 31	
82.91-1-00 - Atividades 90.01-9-05 - Atividades 90.01-9-99 - Artes cénic CODIGO E DESCRIÇÃO DANA 206-2 - SOCIEDADE EMP LOGRADOURO R ATANASIO SOAVENT CEP 75.170-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação eas, espetáculos e atividades complitureza Juribica resária Limitada URA BAIRRODISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE PE.COM.BR	iementares não especificadas an NUMERO GOMPLEMENTO 403 QUADRA63 MUNICIPIO GOIANAPOLIS TELEFONE	LOTE 03 SALA 31	
#2.91-1-00 - Atividades 90.01-9-05 - Atividades 90.01-9-99 - Artes cénic CODIGO E DESCRIÇÃO DANA 206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R ATANASIO BOAVENT CEP 75.170-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO @ZEFELII	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação eas, espetáculos e atividades complitureza Juribica resária Limitada URA BAIRRODISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE PE.COM.BR	iementares não especificadas an número 403 GOMPLEMENTO QUADRA63 MUNICÍPIO GOIANAPOLIS TELEFONE (62) 3157-8142/ (62) 3157-8	LOTE 03 SALA 31	9
82.91-1-00 - Atividades 90.01-9-05 - Atividades 90.01-9-99 - Artes cénic CODIGO E DESCRIÇÃO DANA 206-2 - Sociedade Emp LOBRADODRO R ATANASIO SOAVENT CEP 75.170-000 ENDEREÇO ELETRONICO FINANCEIRO @ZEFELII ENTE FEDERATIVO RESPONS ******	de cobranças e informações cadas de sonorização e de iluminação eas, espetáculos e atividades complitureza junicica resária Limitada EURA BARRODISTRITO SETOR NOVO HORIZONTE PE.COM.BR AVEL (EFR)	iementares não especificadas an NÚMERO 403 GOMPLEMENTO QUADRA63 MUNICÍPIO GOIANAPOLIS TELEFONE (62) 3157-8142/ (62) 3157-8	LOTE 03 SALA 31 [GI 145	9

Aprovado pela Instrução Normativa RFS nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 93/06/2024 às 16:53:02 (data e hora de Brasília).





GERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA CNPJ: 26.940.667/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internat, nos andereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 02:51:16 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: 6F6B.92D4.8DD0.AC01
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 000 1 202 U FLS. 0 + 8 RUB.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

26.940.667/0001-68

Razão

ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA ME

Social: Endereço:

RUA ATANASIO BOAVENTURA 403 QD 03 LT 03 / SETOR NOVO HORIZONT

/ GOIANAPOLIS / GO / 75170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra coprança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: QZ/19/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100705374706703159

Informação obtida em 18/10/2024 13:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.940.667/0001-68 Certidão nº: 71430174/2024

Expedição: 18/10/2024, às 13:31:59

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.940.667/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO

TRIZ	IDELA DO	VALE
PROC,	GLOOD!	1202 U
FLS		THE PARTY OF
RUB		THE PARTY NAMED IN COLUMN 1

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA » NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47835143

IDENTIFICAÇÃO:		
NOME: VALIDA PARA G C	ENPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	CNPJ 26.940.667/0001-6 8
DESPACHO (Certic	iao valida para a matriz e suas filiais):	00000000000000000000000000000000000000
	NAO CONSTA DEBITO	
)	· * · * · * · * · * · * · * · * · * · *	
	. *** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** *	
	· * · * · * · * · * · * · * · * · * · *	
	· *· *· *· *· *· *· *· *· *· *· *· *· *·	
FUNDAMENTO LE	GAL:	
The state of the s	da nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do ine	
	, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 nabil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadua	
do art. 68 da Leinr. 14	4.133, de 01 de abril de 2021.	
segurança;		

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

https://goias.gov.br/economia/

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.553.274.240

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 OUTUBRO DE 2024

HORA: 13:38:51:6



ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

TRIZIC	ELA DO	VALE 24
FLS.	1660	1)20 <u>~</u> 4
RUB		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nems / Razão Social: FORVIBES MUSIC LTDA

OPF/CNPJ: 26.940.667/0001-68

Endereco: RUA ATANASIO BOAVENTURA, Nº403, QD. 0003, LT0003, SALA 01

Bairre: SETOR NOVO HORIZONTE

Gidade: GOIANÁPOLIS-GO

fundamentação legal

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS, laté a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e censtituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finglidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação GR Cede Certidão Número: 09295 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 1.451, Art. 91 Emitido em: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 Validade: 17/11/2024 Código Verificador: PobKNXcgOoeo



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024 FLS. 082

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N° 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "ZÉ FELIPE", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

EMPRESA: FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68.

TRIZID	ELA DO VALE
PROC.	1000 120 24
FLS	002
RUB	The state of the s

ZÉ FELIPE

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. Jose Felipe Rocha Costa, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 047.870.941-22 e RG nº 6.046.259 SSPGO, residente na Av. 136, nº 960, sala 606/608, QD. F-47 LTS. 49/23 Ed. Executive Tower, S.t Marista, Município de Goiánia, Estado do Goiás, de pseudónimo artístico e detentor da Marca "ZE FELIPE", doravante chamado de CEDENTE e de outro a FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68 com sede na a Rua Atanásio Boaventura, nº 403, sala 01, qd. 03 Lt 03, Setor Novo Horizonte, Município de Goianápolis, Estado do Goiás, representada neste ato pelo Sr. Jose Felipe Rocha Costa, portador do RG nº6.046.259 e CPF nº 047.870.941-22, de ora em diante chamada simplesmente CESSIONARIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado O que se segue:

- 1° Pelo CEDENTE foi dito que é detentora da Marca ZÉ FELIPE em todo território nacional e no exterior.
- 2° A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a CESSIONÁRIA passará a ser Representante Exclusivo do artista ZE FELIPE.
- 3º Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONARIA o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.
- 4º Ficará a cargo da CEDENTE a qualquer época revogar este vinculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pela CESSIONARIA.
- 5° As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Golanápolis-Go para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

6° - Em vista da aceitação do objato da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas.

Golânja, 19 de março de 2024.

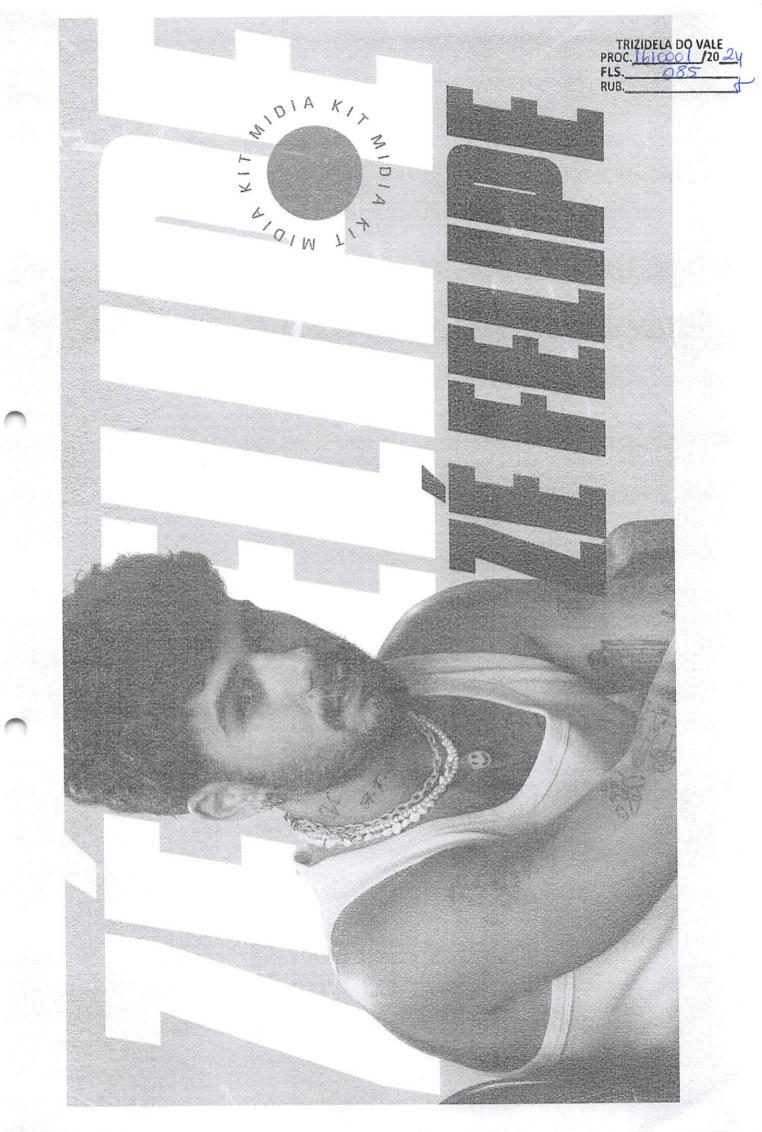
José Felipe Rocha Costa - CEDENTE

FORVIBES MUSICLTDA - CESSIONÁRIA



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001 /20 24 FLS. 08 4

Canado Siva	Republick Federal Program (Control of Control of Contro	Control Enterth Control on the Contr	constitution of the consti
000814031174408	24302843		
106H4 COSTA 10284* FCRBV	podelal figo. (vs. 49 19	olania, 40 04200 di: Verdade.	
0008,2403117440	Papulita fancia 1 Aragania Civil da Pasagar Hatol 2 Oktobra da Pasagar Hatol 5 d Di Bordino (2) Esto della di 874302642	va ha Sigal Pajado Cel Col na propins I Judica entres Hammon de Ce r ha Daniel (18 18 18 18)	as _{primorale de Fistas estas es Gestera es de Sha-Thomas}
Recenheço nor	sudicial flos lus bi/ Verdadeira a assini por ter assinado na r 6021A)60134E-91*.		
Em Test Be	Article Silva	ds Vardade ~ Essravente	m 4 m
T000000	1 65		



活り上である。

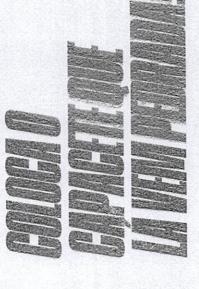
Emum mundo onde **a música é a linguagem universal**, **a For Vibes Music** chega com o desejo genuíno de explorar o desconhecido, de encontrar o som do novo em cada batida. Acreditamos no poder transformador da música. Ela nos conecta, nos inspira, nos emociona.

somos um **escritório de agenciamento e produções artisticas**, fundado pelo cantor e empresário **Ze Felipe**. Assinamos projetos de sucesso no mercado do showbusiness e agenciamos carreiras.

Juntos, vamos explorar os limites do som, descobrir novas formas de nos conectarmos e criar algo verdadeiramente especial.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 10 10 1/20 2/4
FLS. 23 7
RUB.



quando o assunto e. Zá Fálipe, todo mundo ja sabe que é sucesso cento. O artista goiano conquistou milhares de fás ao redor do Brasil com sua personalidade divertida e sem papas na lingua. A máquina de hits não sai das principais playlists e tem conquistado fettos inaditas

uose Felipe Rocha Costa, nasceu no meio musical Filho do casal Leonardo, tambem cantor, e Poliara Rocha, aprendeu a tocar violao e fazer apresentações em festa logo cedo. Em 2014, lançou o album e turne "Voce e Eu" com as faixas "Saudade de Voce", "Voce Mente" e "Voce e Eu". Dois anos depois, Proibido E Mais Gostoso" calu no gosto dos fas com os hits "Não Me Toca" com Ludmilla, "Maquiagem Borrada" e "Curtição".

E, se tem uma coisa que Ze Felipe sabe fazer e se adaptar. Em 2017, deu inicio ao terceiro projeto nomeado "Na Mesma Estrada". Ja no ano seguinte, "My Baby", com Naiara Azevedo e Furacão Love, dominou as paradas.

Zé Felipe e assertivo em seus largamentos. O album "**Joseph**" composto por seis faixas, com participações especiais de Ferrugem e Léo Santana, ultrapassa **1 bilhão de plays somados no spotify e Youtube**, alem de ter sido destaque nas principais playlists.

Em toda sua carreira, ja conquistou **2 discos de ouro, 3 diamantes e 7 discos de platina.** No final de 2021.
Toma Toma Vapo Vapo', com MC Danny, somou **3 milhões de views em menos de 24 horas** e possuí milhares de videos de reproducão da dança, feita pela esposa Virginia Fonseca, publicados no TikTok e Instagram.

Em 2019, o jovem gravou o DVD "Ao Vivo em Goiánia", que contou com os singles "Tiro Certo" feat Gusttavo Lima e "Medalha de Prata" com Maiara & Maraisa.

estreia "Malvada" foi a quarta produção mais vista no mundo em 24 horas de lançamento e o conquistou seu espaço. Virou trend antes mesmo da divulgação e alcançou 5 milhões de acessos no o primeiro single de 2022 explodiu antes mesmo da **clipe brasileiro mais visto em 2022** A musica

qual iniciou sua carreira no single "50 Cópias" e também lançou a música "Roça em Mim" com a participação de Ana Castela e Luan Pereira, apos 5 Alem disso, o goiano resgatou o romantismo no dias a musica alcançava a quanta posição no ropso do spotify.

No mesmo ano, se destacou com 6 faixas e participações no **"Top 50 Brasil" no Spotify:** Toma Forma Vapo Vapo", "Malvada", "Revoada no Colchao" com farcynho Sensação, "Depende" participação com DJ auuga e Wesley Safadao, Vontade de Monden participação com Simone & Simania" e "Senta Danada" com Baroes da Pisadinha.

canal, 1,5 milhões de streams de música no mundo junto com 150 mil criações de vídeos no Bandido' chegou com feitos unicos: **45 mil pessoas** assistiram a estreia simultaneamente no FikTok em 72 horas.

rouTube em um dia.











TRIZIDELA DO VALE
PROC. 16 10 00/20-21/
FLS 090



Em 2023, 'Facilita Al' trouxe o clima de carnaval com clima de verão em videoclipe gravado no litoral norte da Bahia ao lado da esposa Virginia Foñseca. Neste ano, o cantor também apostou nas parcerias "Vacilão" Igow e Wesiey Safadão, 'Macho Preferido" com MC Jacare, e "Marrento". Os ultimos trabalhos do artista afirmam que a assertividade em mesciar ritmos e o segredo do crescimento expansivo de sua carreira.

para encerrar o ano com chave de ouro, o cantor lancou "Coloca o Capacete" com uma estrategia ousada As seis faixas com feats de Mc Ryan, Dennis, Leonardo, Mc Rica, Luan pereira e Mc Livinho compoem o projeto que mostra que Ze Felipe não tem rotulos!

Todas as faixas e clipes foram disponibilizados no mesmo dia, fugindo da regna de lançamentos as sextas-feiras e partindo para uma tenca-feira, e o outro diferencial e a direção do projeto audiovisual por Virginia Fonseca ao lado de Fernando Monaes. Os videoclipes com ritmos de funk, bregadeira e eletronico chamam atenção pelas conexões entire eles, estetica diferente e aposta em brasilidades.

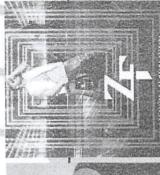
canal oficial do Youtube e mais de 7 milhões de quvintes mensais no Spotify principal plataforma de audio, presentes em todo o Brasil, acompanham fielmente a carreira promissora de Ze Felipe.



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610061 1202U FLS. RUB.

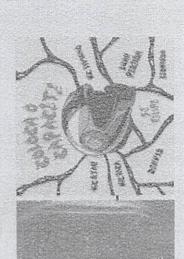
ALBUNS















EPS













TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001 /2021/
FLS. 033

٠

TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 100 1 /20 2 U FLS. 09 U

がのの

Prémio Contigo Casal Do Ano

Capricho Awards

2016

Revelação Musical /coltrio Nacional

Nota Macional Tranquilitia

NO.

Prémio Jovem Brasileiro Hit do Ano - "Bandido" (com Inc Mari)

Natural Managerits
Consolential Amenda

Prémio Contino Miline Casal do ano

Meus Prémios Mich Revelação Musical

DE SEGUDORES

@zefelipecantor

Faixa etària

45 a 54

13 a 17 12,9% 18 a 24 34,8% 25 a 34 32,8% 35 a 44 13,7%

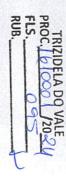
3,9%

Gênero

Arincipais Cidades



81% mulheres 19% homens São Paulo Rio de Janeiro Fortaleza Manaus Goiânia



TRIZIDELA DO VALE

* 80 MINIME HOES*

DE VISUALIZAÇÕES*

NOS ÚLTIMOS 30 DIAS

@zefelipecantor

+ 130 MMILHÖES DECURTIDAS

DE SEGUIDORES



PROC. JAN. PROS. PROS. PROS. JAN. PROS. JAN. PROS. JAN. PROS. PROS. JAN. PROS

DE WEINS HOSSELLES

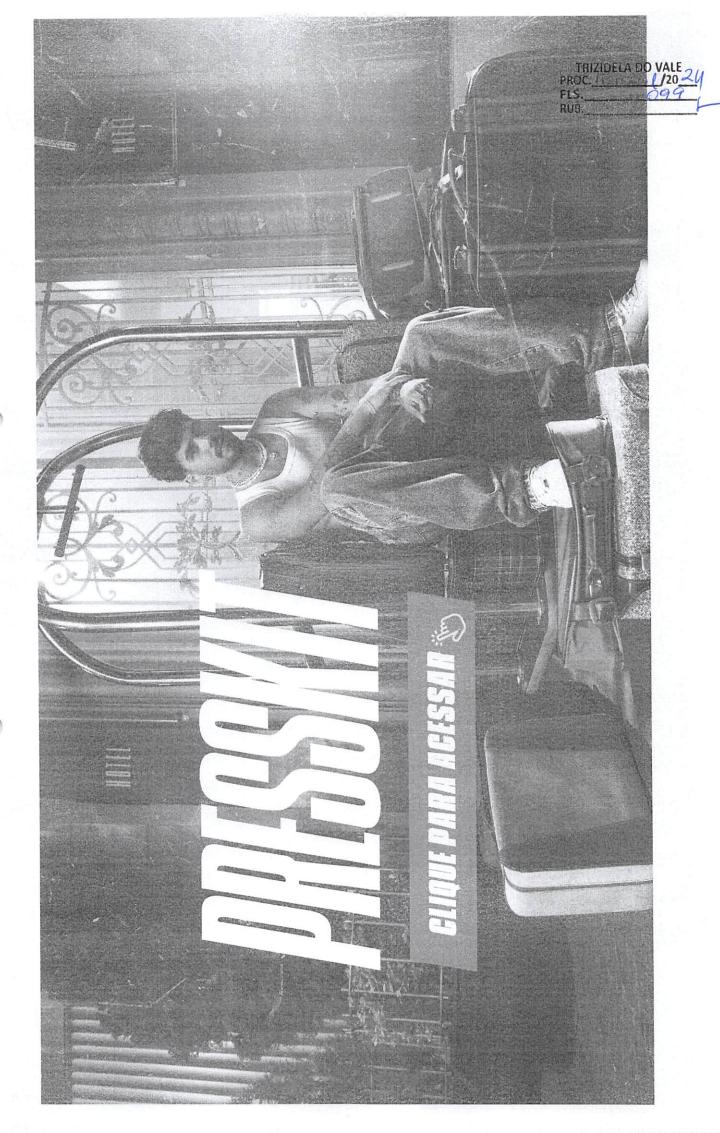
@zefelipecantor

*NOS ÚLTIMOS 90 DIAS

DE VIEWS NAS MÚSICAS

JE INSCRITOS

Zé Felipe lança música que diz ser NO DID OTH Monicade repetonto nas notes sectivis par ter dens potenciales TRIZIDELA DO VALE PROC. 10 16 DO 1/20 2 4 inspirada por Deborah Secco; maiswisto de 2022 no YouTube do 'Malvada', de Zé Felipe, é o clipe old a plataformas e ganha placa da Som Livre Té Feilpe bate 4.6 bilhões de plays nas Brasil; veja lista Lerra O **≡** 91 O cantor apresentou sua festa à sua cidade natal no último sábado. (16/3) = bale, modão e shows de Luan bale, modão e shows de Luan ANOS COM PARTICIPAÇÕES SHOW EM GOIÂNIA APÓS 5 Malvada Sunset de Zé Felipe ZÉ FELIPE FALA SOBRE 1º surpreende fãs de Goiânia Comingressos esgotados, ESPECIAIS Valvada Sunseiton V Sejoga matsuma vez no funk. Para o videociipe, Fernando de Noronha. Quem também quería esta Owern disse que não exaste tomanoe depois do Felipe dispondisticou a missica "Luz do Luar", em Asores vive o amor à beita-mar no centario peradif CC GLOSS O casul extery, em evento nesta sexta-feira (24) para premover Virginia e Zé Felipe causam tumulto em shopping para lançamento de 'Coloca O atass projecto musiculi do cantor Zé Fefere 50 not 2023 - 1403 2 Overgishers - No de janese Ш Capacete' Zé Felipe Jança seis music e videoclipes no movo EP Coloca o Capacette Exclusivo: confira os bastidores de 'Marrento' novo clipe de Ze Felipe trajetória do casal que acumula Virginia e Zé Felipe: conheça a * Contraction . substant mais de 150 milhões de FANTASTICO O cartor 26 Felipe, de 24 anos, é filho do sert Virginia, de 23, nasceu nos Estados Caps seguidores pectorena e passoura a Pur Fantástico G7711/2022 05th Б Ш



TRIZIDELA DO VALE PROC. 161001 12021 FLS. 100





TRIZID	LOOL/2024
PROC. 16	10001/2024
FLS	101
RUB	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

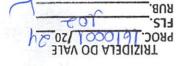
PROCESSO Nº	02.25.00.154/2023 - FC1
INEXIGIBILIDADE Nº	020/2023 - FCI
овјето:	Contratação de 01 (um) serviço de show artístico com o cantor ZE FELIPE no dia 16 de julho de 2023 durante a realização das festividades do aniversário da cidade de Imperatriz que será realizado pela prefeitura municipa) de imperatriz através da fundação cultural de
	imperatriz.
ARTISTA/BANDA/GRUPO:	ZE FELIPE
ARTISTA/BANDA/GRUPO: EVENTO:	
在大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大	ZÉ FELIPE IMPERATRIZ 171 ANOS – ORGULHO DE VIVER EM

 O Presidente e Ordenador de despesa da Fundação Cultural de Imperatriz, PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA. brasileiro, agente público, portador do RG n.º 0197412820020 SSP/MA e do CPF/MF n.º 956.820.583-72, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, de acordo com o que determina o art. 26, da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02.25.00.154/2023- FCI e em conformidade com o procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 - FCI e Parecer Jurídico nº 664/2023- PGM, e termo de referencia e demais documentos que integram o presente processo da contratação da empresa ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº26.940.667/0001-68, estabelecida na Rua Atanasio Boaventura, 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Goianápolis - GO CEP 75.170-000, representada pelo Senhor WILLIAN SILVA PASSARINHO, pertador da CNH nº 02108355893 DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n.º 533.402.561-87, para realização do show do cantor ZÉ FELIPE para a realização do ANIVERSÁRIO DE IMPERATRIZ 171 ANOS - ORGULHO DE VIVER EM IMPERATRIZ do município de Imperatriz - MA, no valor de R\$ 375.000.00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz.

Imperatriz = MA, 29 de junho de 2023

PAULO BOBERTO
CARDOSO DA
SILVA:95682968373
Pages 20138679 1941-30

Paulo Roberto Cardoso da Silva Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz



Mural de Contratos (SINC-Contrata)

B\$ Valor Final
R\$ Valor Inicial
Seta Assinatura Final
Batą Assinatura Inicial
And Bracedimento
Митегр Procedimento
* suivis
Seydobaj Gontratado 869 Seydobaj Gontratado 969 Seydob
Ane Contrato
Número Centrato
Orgán Licitante (Cnp)/Razão social)
Ente Federativo





TRIZIDELA DO VALE PROC. 120 1/20 2 U FLS. RUB:

Ente Federativo	Entidade Licitante	Contrato	Procedimento	Valor	Data Assinatura	Cpf/
Imperatriz	Fundacao Cultural De Imperatriz - 01.001.091/0001- 42	028 / 2023	20 / 2023	R\$ 375.000,00	29/06/2023	26.9 68
São Luís	Prefeitura Municipal - 06.307.102/0001- 30	66 / 2024	66 / 2024	R\$ 400.000,00	28/05/2024	26.5 68





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

TRIZ	1DELA DO VALE 2 4	
PROC.	6 000 20 0 4	
FLS	104	
RUB	THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED AND ADDRESS	

por intermédio de seu representante legal o Sr. Ailton Benicio de Paula, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.046.945-6 SSP/SP e do CPF nº 910.273.812-00, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia-GQ, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ALLYON BENICIO DE PAULA
Data: 21/10/2024 15:06:20-0300
Verilique em https://yellidar.ftl.gov.br

Ailton Benicio de Paula CPF nº 910.273.812-00 Representante Legal





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO **ORÇAMENTÁRIO**

Ao Sr. José Willian da Silva Figueredo MD Contador Nesta

Objeto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Prezado Contador,

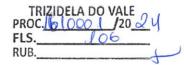
Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa supracitada, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de interesse desta secretaria.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Sec. Mun. de Cultura Portaria nº 05/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de Show musical com o Artista Zé Felipe, em alusão ao Aniversário da cidade que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversario da cidade

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação: 0,00

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada Valor da Despesa: R\$ 330.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00

Impacto Orçamentário: 0,19

Orçamento da Fundo Municipal de Cultura: R\$ 1.149.600,00

Impacto Orçamentário: 28,70

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,19 % do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Cultura Corresponde a 28,70 %.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

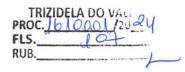
Atenciosamente,

Jose William da Silva Figueredo

May Cirle A May Copy De Handel A De Vale Posé Walliam do Situe Pigueredo

Contador do Município CRC-MA: 014809/O-2





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 21 de Outubro de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral PROGRAMA: 0066 - Festividades Culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de

Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de

Impostos

VALOR: R\$ 330.000,00

II.

(X) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar () Valor não reforçado

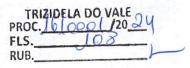
Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemonos.

Atenciosamente

Jose William da Silva Figueredo Contador do Município

Marchuraling Covi de Hendela de Vale

CRC-MA: 014809/0-2





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558,070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO .

MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portedor de CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

> Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Margo de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, inclass VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município. Art. 1° - Fica exenerada a nomeação da Servidora - ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidala do Vale IMA. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021. Delbaon Paraira Freitas

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO partador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021. PUELIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO

PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO

VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 81 DE MARÇO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidala do Vala CNPJ: 01,558.070/0001-22 www.trizidaladovala.na.gov.bridiarlooficial/?id=1460





TRIZIDELA	A DO VALE
PROC. 1610	0001/2024
FLS.	110
RUB	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do incise II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Sec. Mun. de Cultura Portaria nº 05/2021 - GP



TRIGINELY	L DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	111
RUB	

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 1610001/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de Interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL BE
01	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.	SERVIÇO	330.000,00	330.000,00
	TOTAL		THE RESERVE AND RESERVE ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT	330,000,00

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinature, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil regis), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desatio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS.

RUB

A BOLLO C desenvolumento

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CAPA Nº 37,564,033/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CNPJ Nº 37.564.033/0001-74

prige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e aficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada que inexequivel, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo apaginge mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotings atá entido estaplacidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade configuel da Administração, como instrumento de baliza aos valores precipus de garantir que o Boder Búblico identifique um respectivas contratações, com a função precipua de garantir que o Boder Búblico identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um pem ou serviço.

Portanto, è necessério que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da pesque de preços, contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesques de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de atendas de custos e identificação da preços referenciais

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige gue a pesços para aquisições e serviços em geral seja reglizada por meio de parâmers senão vejamos:

Art. 23. Q vajor previamente estimado da confraigos devera ser comparivel com os vajores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes observadas, de pancos de dados públicos e as quantidades o serem contratadas, observadas, de pancos de dados públicos e as quantidades o serem contratadas, observadas a potencial esconomia de escala e as partidades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo ligitatorio para aguligição de pens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por melo da utilização dos seguintes parâmetros,

sqoraqos de lorma combinada on não:

de mercade.

de mercado.

7

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale - MA



FIRST PARTY FOR	
PROC. 1610001/	2024
FLS.	113
RUB	

TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens a contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;





TRIZIDELA D	O VALE
PROC. 161000	1/2024
FLS.	114
DIID	,

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;





INCLIDED	LUC VALLE
PROC. 1610	001/2024
FLS	115
RUB	V

TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
- § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).





TRIZIDELA	DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	116
RUB	

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo





TRIZIDELA DO	VALE
PROC. 1610001/2	024
FLS.	117
RIIR	

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para ternar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CE/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas





PROC. 16100	001/2024
FLS.	118
DIIB	-

TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviáxel a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação atende a esses requisitos.

A empresa "FORVIBES MUSIC LTDA" possui contrato exclusivo de cessão de direitos e obrigações.





THEIDELA	DO VALL
PROC. 161000	01/2024
FLS.	119
DIID	1/

TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. Il do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorregado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

8. QBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs ás 16:30hrs pelo período de entrega do objeto;
- Garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;





TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024 FLS. $\int 20$

Trabalho e dezenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- A Contratada deverá entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;
- d. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atendes prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e. A Contratada deverá substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento de 50% do cachê até 20 (vinte) dias antes da realização do show, e 50% pagos no dia do evento, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

Atenderá a proposta da proponente estando vinculada ao contrato.

12. VALOR ESTIMADO

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

13. PREVISÃO OBCAMENTÁRIA

ORGAO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNCAO: 13 - Cultura

SUB-FUNGAO: 112 – Administração Geral PROGRAMA: 0066 – Festividades Gulturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário de Cidade

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.90 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impostos.

14, DA PROPOSTA

10



TRIZIDE	LA DO VALE
PROC. LE	10001/2024
FLS.	121
RUB	enterestador e en en en entre entre en entre en entre entre en entre entre entre entre entre entre entre entre

A proposta deve discriminar todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Disgriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do centrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado:

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Trizidela do Vale/MA, 21 de outubro de 2024.

Natalia Santos Dias Vieira CPF: 602.037.273-12 Setor de Compras Portaria nº 43/2021-G

Aprovo o presente Termo de Referência:

Francisco das Chagas Melo da Silva Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 05/2021-GP

DIARIO OFICIAL - NUMBERO - LOS ACOR - LOS AC

público que o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG n. 013114632000 -5 SSPMA, CPF n. 146.841.443-72, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a TRAVESSA SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS Nº 1410, BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, Trizidela do Vale-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) días, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale -MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 10 de Julho de 2022 Secretário Municipal de Administração Enoque de Sá Barrete Filho

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº. 14.133 DE 1º, DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO: 40/2022

DECRETO Nº 40/2022 - GP de 09 de Agosto de 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecar o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEISSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e <u>CONSIDERANDO</u> o art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecar o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

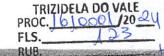
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I bem de luxo bem de consumo com alta elasticidade -renda da demanda, identificával por meio de características tais como:
 - a) ostentação;
 - b) opulência;
 - a) forte apelo estético; ou
 - d) requinte;
 - ii bem de qualidade comum bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade -renda da demanda;
 - III bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.
 - b) fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou fisicas que levam à deterioração ou à porda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acamete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matéria -prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforma conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
- I relatividade econômica variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e
- II relatividade temporal mudança des variáveis mercadológicas do bem ao lengo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d) modificações no processo de suprimento logistico.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.601.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com n°: 192.168.3.41

Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950





Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2°:

> for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 79 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO

DE 2022.

Decreto.

DEIBSON PEREIRA FREITAS Prefeito de Trizidela do Vale/MA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEI PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.: 041/2022

DECRETO Nº 041/2022 - GP DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL

DE RESÍDUOS SÓLIDOS RÉCICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941 e demais legislação pertinente a matéria, bem como o Requerimento e Justificativa da Secretaria Municipal do Melo Ambiente, protocolo geral nº. 5,979 de 09,08,2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instalação de depósito central de residuos sólidos recicláveis e lixos não orgânicos que serão coletados através dos pontos de descartes (ECOPONTOS) que serão distribuídos na cidade de

Trizigela do Vale/MA, o seguinte imóvel:

UMA GLEBA DE TERRA, Localizado no Bairro Transwall, de Trizidela do Vale, medindo 2,00,00ha (dois hectares) num perimetro de 923,45M conforme mapa e memorial descritivo assinado pelo técnico em agropecuária Antônio Jose de Castro Magalhaes, CFTA nº 9761816036-8 e Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº BR20220600078, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a discrição deste perimetro no vértice V -01, de coordenadas N 9.493.381,65m e E 540.331.42m: Cerca; deste segue confrontando com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distancia: 173'32'45" e 149,95m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.493.232,70m e E 540.348,66m; Cerca: deste segue confrontando com terras Municipais, com os seguintes azimutes e distancias:300° 47132" e 28,53m até o vértice V -03, de coordenadas 9.493.247, 30m e E 540.324,16m; 279 19 26" m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.493.303,52m e E 539.981.76m: Estrada municipal: deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distancias:330042'30" e 29,99m até o vértice V -05, de coordenadas N9.493.329.67m e E539.967,09m; cerca; deste, confrontado com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distancias: 81°52'47" e 368,01m vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram -se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00; fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, PROPRIETÁRIO: GONÇALO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com MARIA DOS SANTOS MARTINS, em 26/09/1966, (26 de setembro de 1966), aposentado, nascido em 10/10/1945, portador da cédula de identidade RG nº 89420598 -6SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 032.424.433-98, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio nº 38, Centro, Trizidela do Vale/MA, registrado metrícula sob nº. 2.953, folhas 153, do Livro 2N, Registro anterior: 2939, folhas 139 do Livro 2N. dou fé.14/06/2022

Parágrafo Único: Instaura-se o processo de desapropriação a tramitar conjuntamente às Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento e de Finanças, com assessoria da Procuradoria Geral e demais órgãos a garantir a legalidade do

processo.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a planta de localização e respectivo memorial descritivo, Art. 3º Fica autorizado o Sr. JOSE CARLITO DE CASTRO (CPF nº, 057,956,053 -87), Engenheiro Civil do quadro desta administração pública, para providenciar Laudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação do imóvel a ser desapropriado. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

> REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS Prefeito de Trizidela do Vale/MA

Assinado eletronicamente por: Cristiana Cruz de Fraitas - CPF; ***.801,323-** em 19/08/2022 18:15:14 - IP com n°: 192,188.3.41 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diaripoficial.php?id=1950





TRIZIDELA	DO VALE
PROC. 16100	01/2024
FLS.	124
RUB	

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1610001/2024.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acentecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Guitura de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68, para realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que O Município de Trizidela do Vale foi fundado em 10 de novembro de 1994. Neste ano de 2024, a Cidade comemorará o seu 30° Aniversário de Emancipação Política.

A Festa da Emancipação Política do Município é um exento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de passeas, entre turistas e trizidelenses prestigiam o evento.

É evidente que o fluxo de pessoas a Trizidela do Vale por causa da Festa da Emancipação justifica o relevante interesse público na contratação boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o pais enfrenta uma crise económica.







TRIZIDELA	DO VALE
PROC. 16100	001/2024
FLS.	125
RUB	

Por estas razões, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes dos eventos supracitados

Considerando que a contratação fei direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Considerando que o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado;

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública nacional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado;

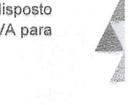
Considerando que consoante o Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Secretária Municipal de Cultura.







TRIZIDELA	DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	796
RUB	1

Trizidela do Vale - MA, 21 de outubro de 2024.

Rosângela Mota Lima Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação. Em, __/__/2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva

Sec. Mun. de Cultura CPF: 407.521.863-53 Portaria n° 05/2021 - GP



IKIZIDELA	DUVALE
PROC. 16100	01/2024
FLS.	127
RUB	

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI Nº14.133/21.

Relo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas egndições abaixo.

- 1. Do processo:
- 1.1. Processo administrativo nº 1610001/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura/FMC.
- 2. Do objeto:

Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de regursos oriundos do orgamento para o exercício financeiro de 2024.

Relo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 1610001/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações º 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria n 05/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº 1610001/2024.

DA;	
Secretaria Municipal de Cultura/FMC	
PARA:	
Comissão de Contratação de Licitação	
ASSUNTO:	



TRIZIDELA	DUVALE
PROC. 16100	001/2024
FLS.	129
RUB	

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68, para realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

Por cautela, foram consultados contratos da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.940.667/0001-68, com outros municípios, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Essa consulta foi realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação.

Foi verificado também outras contratações da empresa com outros órgãos públicos, além das que foram utilizadas com parâmetro financeiro, e observou-se que o preço praticado está de acordo com a proposta de preço.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos





PROC. 1610	
FLS.	130
RUB	_

utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.

Pela realização dos serviços descriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pagará o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Trizidela do Vale - MA, 21 de outubro de 2024.

Rosângela Mota Lima Presidente da Comissão de Contratação Portaria n° 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, __/__/2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva

Sec, Mun. de Cultura

CPF: 407.521.863-53 Portaria nº 05/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 01.558.070/0001-22 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO (PORTARIA N° 021/2023 GP, DE 22/03/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATICIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2023	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1610001/2024.

DA:
Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:
Secretário Municipal de Cultura/FMC

ASSUNTO:
Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 27/2024, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Rosângola Mota Lima Presidente



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 16100 1 /20 2 4
FLS. 135
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

REGULAMENTO A LEI 14.133/23 DECRETO N°21/2023 – GP 22/03/2023. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO CNPJ Nº 01.568.070/0001-22

Portaria nº 21/2023 - GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEISSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 2º NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3° - Nomear os servidores FRANGISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 1000 1 /20 2 4 FLS. 135 RUB.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO CNP.J Nº 01.558.070/0001-22

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5° - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE PROC. 6 1000 / /20 FLS

- IV Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;
- V Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, а independência financeira. 0 empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho:
- VI Desenvolvimento e aparfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do
- VII Realização e promoção de campanhas aducativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização seciedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;
- VIII Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efațivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

financeiros demonstrativos Os funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão so disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores repursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

- Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso da inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- § 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;
- § 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.
- § 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não -governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023. Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -NOMEAÇÃO: 21/2023

Portaria nº 21/2023 - GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14,133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.083-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3° - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÓNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA E ADRIELE PAIVA OLIVEIRA PARA exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÚNICO. Os servidorea PARÁGRAFO mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de

Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

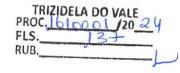
Art. 4º - A Comissão de Contrateção será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÓNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ne Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.
Delbson Pereira Freitas
Profeito Municipal







RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 37.564.033/0001-74
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa Procurador Geral do Município Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 1610001/2024, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 22 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Sec. Mun. de Cultura Portaria nº 05/2021 - GP



TRIZIDI	ELA DO VALE
PROC. 161000	1/2024
FLS.	139
RUB	/

	MINUTA DO TERMO DO	CONTRA	IO ADMIN	ISTRATIVO	
TERMO	DE CONTRATO N°//				
PROCES	SO ADMINISTRATIVO N°				
INEXIG	BILIDADE N°/				
		QUE FAZ DO XXXXXX	EM ENTRE VALE/MA (XXXXXX)	NISTRATIVO Nº SIOMUNICÍPIO , POR KX, E A KXXXXXXX	DE TRIZIDELA INTERMÉDIO
O Municí	pio de Trizidela do Vale (MA), por interm	édio do			, com sede na
rua	_, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ	sob o nº	, nest	e ato representado	pelo (NOME DA
AUTORI	DADE E CARGO), nomeado pela Porta	aria nº XXX	X, de XX/X	X/XXXX, e em c	onformidade com
	ições que lhe foram delegadas, dorav				
	XXXXXXXXXXX inscrito(a) no C				
	XXXXXXXX, doravante designado XXXXXXXX, tendo em vista o que co				
XXXXXX disposiçã	es da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto	Municipal n	° 63/2023. d	e 2021, resolvem o	elebrar o presente
Termo de	Contrato, decorrente da Inexigibilidade o	de Licitação	n° XX/2024	l, mediante as cláu	isulas e condições
	nunciadas.		324		
			-defilies.		
	USULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 9		1 10 15		
real no c	O objeto do presente instrumento é a Co ização de show musical com o Artista "Zé lia 10/11/2024, de interesse do Fundo Mu belecidas no Termo de Referência.	Felipe", en	n alusão ao a	niversário da cida	de, que acontecera
1.2.	Objeto da contratação:				
		PSWICHARDON T		VALOR	VALOR
ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
1					
	VALOR TO				
1.3.	São anexos a este instrumento e vincular	n esta contra	itação, indep	endentemente de t	ranscrição:
	1.3.1. O Termo de Referência que emba	sou a contra	tação;		
	1 3 2 A Proposta do Contratado: e				

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. <u>1610001/2024</u>
FLS. <u>J U O</u>
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)
 - 3.1. Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.
 - 3.2. O evento acontecerá no dia 10/11/2024, em local e data conforme ordem de serviço.
 - 3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.
 - 3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
 - 3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1, O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de XXXXXXXX (_______);
- 5.1.4. No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



I KIZIDELA DO	AMPE
PROC. 1610001/2024	
FLS.	41
RUB	

- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento.
- 5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos moratórios; N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante,	será em parcelas, sendo 50% (cinquenta por
cento), equivalente à(), vinte dias antes do show e o restante
de 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$	(), no
dia da apresentação, ambos contados do recebimento	da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PROC. 1610	001/2024
FLS.	142
RUB	+

TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37,564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto na data e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto em questão, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao proposto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço;
 - 8.1.4. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;
 - 8.1.5. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas impostos



T	RIZIDELA	DO	VALE
PROC. 1610001/2024			

FLS.	143
RUB	+

e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 8.1.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 8.1.12. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 8.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 8.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.



r	RIZIDELA	DO	VALE
PROC.	1610001/20	24	

FLS.	 	910
RUB		+

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei,
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art, 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





TRIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	145
RUB	1

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d,
 e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;





IRIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	146
RUB	

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



TRIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	147
RUB	

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12,3,3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGAO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNCAO: 13 -Cultura

SUB-FUNGAO: 112 – Administração Geral PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade

CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



TRIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	0001/2024
FLS.	148
RUB	_

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do VAle/MA, XX de XXXXX de 2024.

ANTE
ADO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Porteria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fuicro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Prefekturs Municipal de Trizideis de Vals CNPJ: 01.558.070/0001-22 www.trizidelecovala.ma.gov.br/diarioeticial/7id=1394



Pághra(s) 27 do 59 B



Trabalho e deservolvimento ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024 ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "ZÉ FELIPE", EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10/11/2024, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA. ART. 74, INCISO II, DA LEI N° 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, com a empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, no valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar ETP;
- Contrato de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, a priori, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhos consecução do interesse público.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS.
RUB

Trabalho e desenvolvimento ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

É o sucinto relatório.

Bassamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sendo, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas — BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4°, da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS. 153
RUB

Trabalho e desenvolvimento ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 01.558.070/0001-22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta a procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a

Ellen)



Trabalho e desenvolvimento ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada.

Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, aendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão

TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024 FLS. RUB

Trabalho e desenvolvimento ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 01.558.070/0001-22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, sumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

É o parecer.

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74 da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requesente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

Trizidela do Vale - MA, 22 de outubro de 2024.

José Gutemberg Nascimento Filho Assessor Jurídico do Município OAB/MA N° 18.375 ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22

END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000

TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 - GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribulções, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

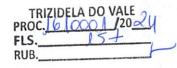
Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, pertader do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizideia do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

> Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomesção: 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -ESTADO DO MARANHÃO, no uso de sues legals atribulções, que lhe são conferidas.

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO PILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departemento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis a estrutura administrativa e os regulamentos partinentes do município de Trizidala do Vala.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021. Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

Prefeitura făunicipal de Trizidala do Vala CNPJ: 01.558.070/0001-22 www.bizideladevale.ma.gov.br/diariosficial/?kl=1465





TRIZIDELA D	O VALE
PROC.	/20
FLS.	THE PERSON NAMED IN COLUMN 1
RUB.	THE STATE OF THE S

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2110035/2024-CGM Inexigibilidade nº 27/2024 Processo Administrativo nº 1610001/2024

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "ZÉ FELIPE", EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024 para análise e parecer opinativo, referente a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "ZÉ FELIPE", EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10/11/2024 DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA	DO VALE
PROC	
FLS	-
RUB.	THE RESERVE THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSON OF THE

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2. II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- 7. VII justificativa de preço;
- 8. VIII autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e analise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 21 de outubro de 2024

Ivanitson Soares de Lima Controlador Geral Portaria nº 32/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558,070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP.

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribulções, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Municipio, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinantes do Municipio de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

> Delbson Perpira Freitas Profeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP.

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomesção; 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE- ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ LEÔNCIO COUTINHO IBIAPINO, Portador de CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de Presidente da Casa dos Conselhos, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Profeitura Municipal de Trizideta de Vala CNPJ: 01.558.070/0001-22 www.trizidetadovale.ma.gov.br/diarideficial/7id=1394



2021.



TRIZIDEL	A DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	161
RUB	
	Commence of the Assessment of the second

RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI Nº14.133/21.

Ao Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Sec. Mun. de Administração.

Nesta.

Pelo presente instrumento, reconheço este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. DO PROCESSO:

- 1.1. Processo administrativo nº 1610001/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DO OBJETO:

Descrição: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

3. CONCLUSÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, reconheço com base no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade de nº 27/2024, oriundo do processo administrativo nº 1510001/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Rosânge a Mota Lima Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 21/2023 - GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS. 162
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.7

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO e presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, para realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Sec. Mun. de Cultura Portaria nº 05/2021 - GP



TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 1000 (120 & 4)
FLS. 163
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024.



TRIZIDELA	DO VALE
PROC. 16100	001/2024
FLS.	164
RUB	

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024. Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.RATIFICAÇÃO. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, para realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2021 – GP.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS. 165
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DA:
Secretaria Municipal de Cultura.
PARA:
Setor de Tecnologia da Informação
ASSUNTO:
Encaminho a mídia contendo TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2024, para as providências cabíveis.





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS. 166
RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 27/2024

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "TERMO DE RATIFICAÇÃO" da INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024.

Cristiane Cruz de Freitas CPF: 013.801.323-39 Setor de Publicação



TRIZIDELA DO VALE PROC. 1610001/2024
FLS. 167

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024. LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante da empresa FGRVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, situada na R ATANASIO BOA VENTURA, nº 403, QD 03, L3, SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIANOPOLIS-GO, CEP:75.170-000, neste ato representada pelo Sócio, o Sr. AILTON BENÍCIO DE PAULA, portador do CPF nº 910.XXX.XXX-00, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação,

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com sfeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

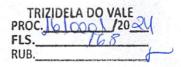
CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Atlya, perante a fazenda Municipal.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 22 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Sec. Mun. de Cultura Portaria nº 03/2021 - GP





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA CNPJ: 26,940,667/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 02:51:16 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: 6F6B.92D4.8DD0.AC01 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZ	IDE	LA D	01	ALE 24
PROC	6	000	1	120 × 1
FLS.			60	
RUB.				-

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Endereco:

26.940,667/0001-68

Razão

ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA ME

Social:

RUA ATANASIO BOAVENTURA 403 QD 03 LT 03 / SETOR NOVO HORIZONT

/ GOIANAPOLIS / GO / 75170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100705374706703159

Informação obtida em 18/10/2024 13:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa; www.caixa.gov.br



TRIZIDELA DO VALE PROC. 61000 /2024
PROC. 161000 /20 24
FLS
RUB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.940.667/0001-68 Certidão n°: 71430174/2024

Expedição: 18/10/2024, às 13:31:59

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FORVIBES MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.940.667/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

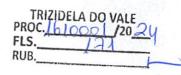
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO



HORA: 13:38:51:6

gertidao de debito inscrito em divida ativa - negativa

NR. CERTIDÃO: Nº 47825143

NOME: VALIDA PARA O CI	NPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	CNPJ 26.940,667/0001×
DESPACHO (Certida	ao valida para a matriz e suas filiais):	
	NAO CONSTA DEBITO	
	· 班、班、宋、米、米、班、班、明、州、市、京、宋、米、本、本、安、米、安、米、安、宋、安、宋、、、、、、、、、、、、、、、、	
	· * · * · * · * · * · * · * · * · * · *	
	. 水. 水. 水. 水. 水. 水. 水. 赤. 水.	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	· *, *, *, *, *, *, *, *, *, *, *, *, *,	
	, ** * * * * * * * * * * * * * * * * *	
	· * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
FUNDAMENTO LEG		
	da nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do	
	de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de	
constitui documento ha	abil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Esta	dual, nos termos do inciso
	122 da 01 da obril da 2021	
do art, 68 da Leinr. 14.	.155, de 01 de dont de 2021.	
do art, 68 da Leinr. 14.	155, de 01 de aom de 2021.	
	155, de 01 de 40m de 2021.	
	155, de 01 de aom de 2021.	
do art, 68 da Leinr, 14. SEGURANÇA: Certidae VALIDA PO		
SEGURANÇA: Certideo VALIDA PO		
SEGURANÇA: Certideo VALIDA PO A autenticidade gode https://goias.gov.br/ecc	R 60 DIAS. ser verificada pela INTERNET, no endereço:	
SEGURANÇA: Certidae VALIDA PO A autenticidade pode https://goias.gov.br/ecc	R 60 DIAS. ser verificada pela INTERNET, no endereço: anomia/ to de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida	
SEGURANÇA: Certideo VALIDA PO A autenticidade pode https://goias.gov.br/eco	R 60 DIAS. ser verificada pela INTERNET, no endereço:	

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 OUTUBRO DE 2024



ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS FAZENDA PÚSLICA MUNICIPAL

TRIZIDELA I	OO VALE	
PROC. 16 ICU	2000	
FLS.	+2	
RUB		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ÁTIVA - CONTRIBUINTE

Dabos do Contribuinte

Nems / Hazão Social: FORVIBES MUSIC LTDA

OPF/CNPJ: 26,940.567/0001-68

Budarego: RUA ATANASIO BOAVENTURA, Nº403, QD. 0003, LT0003, SALA 01

Bairre: SETOR NOVO HORIZONTE

Cidado GOIANAROLIS-GO

Dungamentação Legal

Contidas-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZABOS, sia natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela MUNICIPIO DE GOIANÁPOLIS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas a censtituidas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidada: Outras finalidades

Dados de Autenticação	OR Code
Certidão Número: 09295 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 1.451, Art. 91 Emitido em: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 Validade: 17/11/2024 Código Verificador: PobKNXcgOoeo	

autorizado a reajustar o piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA em 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de orçamento suplementar e pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Trizidela do Vale-MA, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de ianeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 512/2024

Lei nº 512/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Tergo dos Homens no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 13 de

Art. 2° - O Dia Municipal do Terço dos Homens tem por objetivo calebrar a devoção religiosa e a prática do Terço dos Homens, reconhecendo sua importância cultural e espiritual para a comunidade local.

Art. 3º - O Dia Municipal do Terço dos Homens torna-se patrimônio cultural e imaterial do municipio de Trizidela do Vale/MA, sendo promovida sua valorização, preservação e divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades e eventos alusivos ao Dia Municipal do Terço dos Homens, em parcerias com entidades religiosas e culturais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÓE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS PARA FINS DOS LIMITES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TRIZIDELA DO VALE: 511/2024

Lei nº 511/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a constituição das Unidades Gestoras para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Gâmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lel:

Art. 1º - Fica constituida como Unidade Gestoras, para fins dos limites para dispensa de ligitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA, assim compreendidos as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral e demais órgãos autônomos.

Parágrafo único. Unidade Gestora é a unidade orçamentéria ou administrativa investida de poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Delbson Pereira Eraltas Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO pertador de CPF 251.819.803-25, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 052020GP/2021

PORTARIA Nº 05/2020-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.521.863-53, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale CNPJ: 01.558.070/0001-22 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 1000 1 120211 FLS. 175 RUB.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE\MA CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale CNPJ: 01.558.070/0001-22 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZ	DELA DO	VALE 1/2021
PROC.	61000	2000
FLS.	1+	6
RUB		

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021 DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZID	ELA DO VALE 1000 L 120 24
FLS.	177
RUB.	

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO № 08/2021/2021
DECRETO № 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável peles atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Figa delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Segretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3°. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIC	ELA DO VALE
PROC. 16	ELA DO VALE 1000/ /20 24
FLS	778
RUB.	

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almexarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerna ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5°. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades decentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal





TRIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	0001/2024
FLS.	179
RUB	

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO N° 2210002-8/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1610001/2024. INEXIGIBILIDADE N° 27/2024.

> CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA FORVIBES MUSIC LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio do **Fundo Municipal de Cultura**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 37.564.033/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura nomeado pela Portaria nº 005/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68, situada na R ATANASIO BOA VENTURA, nº 403, QD 03, L3, SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE, GOIANOPOLIS-GO, CEP:75.170-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sócio, o Sr. AILTON BENÍCIO DE PAULA, portador do CPF nº 910.XXX.XXX-00 tendo em vista o que consta no Processo nº 1610001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. GLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL RS
01	Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA.	SERVIÇO	01	330.000,00	330.000,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



TRIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	180
RUB	+

- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)
 - 3.1. Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de shew musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.
 - 3.2. A data para execução do objeto será no dia 10/11/2024, com início a partir do recebimento da ordem de serviço.
 - 3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.
 - 3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
 - 3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Crédites Tributários Federals e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- 5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- 5.1.3. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:



TRIZI	DELA DO VALE
ROC. 1610	001/2024
FLS.	181
RUB	

ATRAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DA PARCELA R\$	DATA DA PARCELA	VALOR GLOSAL RS
Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA			165.000,00	20 DIAS ANTES DO SOW - MEDIANTE NOTA FISCAL	330,000,00
	SERVIÇO	01	165.000,00	NO DIA DO SHOW - MEDIANTE NOTA FISCAL	

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao centratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

1 = 0,00016438

TX = Percentual de taxa aqual = 6%

5.3, PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, será em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reals), até 20 dias antes do show e o restante de 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reals), no dia da apresentação, ambos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no praze de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Indice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





1 KIZI	DELA DO VALE
PROC. 1610	001/2024
FLS.	187
RUB	

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contade a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto na data e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto em questão, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao proposto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



11/1/21	DELA DO VALL
PROC. 1610	001/2024
FLS.	183
RUB	

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa se perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art, 137, II);
 - 8.1.3. Apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de servico;
 - 8.1.4. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;
 - 8.1.5. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.8. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
 - 8.1.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
 - 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





	INICID	ELA LIO	ALTI	-1
PROC	C. 161000	01/2024		
FLS.			181	1
RUB				-

- 8.1.11. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 8.1.12. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprevação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anes, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 8.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 8.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a tedas os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9,4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre tedos es contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que pouver





TRIZE	DELA DO VALE	
PROC. 1610	001/2024	
FLS.	135	
RUB	-	

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração au ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) N\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00e3ncia de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);



TRIZII	DELA DO VALE
PROC. 16100	001/2024
FLS.	186
RUB	

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo do 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)





TRIZL	DELA DO VALE
PROC. <u>1610</u>	001/2024
FLS.	187
RUB	

- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem onus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLG, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se tembém os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da passoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





TRIZID	ELA DO VALE
PROC. 16100	01/2024
FLS.	188
RUB	

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGAO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura

FUNCAO: 13 - Cultura

SUB-FUNGAO: 112 – Administração Geral PROGRAMA: 0066 – Festividades Culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídisa

Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impostos.

14. CLÁUSULA DÉGIMA QUARTA - DOS GASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos emissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis a, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Cádigo de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atá o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizades por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



	INTERDED TO THE
PRO	C. 1610001/2024
FLS.	139
RUB	

TRIZIDELA DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17. GLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, 22 de outubro de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva Sec. Mun. de Cultura Portaria nº 05/2021 - GP

Documento assinado digitalmente

gov.br

All TON BENICIO DE PAULA Data: 22/10/2024 16:51:40-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br

FORVIBES MUSIC LTDA CNPJ nº 26.940.667/0001-68 AILTON BENÍCIO DE PAULA Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Inameira Ilana Sousa Silva



TRIZIDELA	A DO VALE	
PROC. 1610	001/2024	
FLS.	190	
RUB		_

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2210002-8/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2210002-8/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 1610001/2024, da Inexigibilidade nº 26/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o 37.564.033/0001-74. CONTRATADO: FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.940.667/0001-68. OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). DOTAÇÃO: ORGAO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNCAO: 13 -Cultura. SUB-FUNGAO: 112 - Administração Geral. PROGRAMA: 0066 -Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2024 a 31/12/2024, perfazendo 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Cultura, como Contratante e a empresa FORVIBES MUSIC LTDA, como Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 37.564.033/0001-74 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DA:
Secretaria Municipal de Cultura.
PARA:
Setor de Tecnologia da Informação
ASSUNTO:
Encaminho a mídia contendo EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2024, para as providências cabíveis.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1610001/2024
FLS. 192
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558,070/0001-22 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO" da INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024.

Cristiane Cruz de Freitas CPF: 013.801.323-39 Setor de Publicação

TRIZIDELA DO VALE PROC. 16 1000 1 120 2 4 FLS. 198



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 38/2023 - GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.932.563-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -EXONERAÇÃO: 37/2023

Portaria nº 37/2023 - GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

EXONERAR - MÓNICA DE Art. 1° -ALBUQUERQUE SILVA portadora do 039.468.183-58, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Delbaon Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -NOMEAÇÃO: 38/2023

Portaria nº 38/2023 - GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.932.563-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -NOMEAÇÃO: 39/2023

Portaria nº 39/2023 - GP, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município Trizidela do Vale-MA, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - GABRIELLY FREITAS DOS SANTOS, portadora do CPF 624.066.383 -24, para o Cargo de Gestora de Contratos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do

Município de Trizidela do Vale.

PROC. 1610001 12024 FLS.

Art. 2º - Esta Portaria erRtaBem vigor na data de

sua publicação.

PUBLIQUE-SE, GUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO

Delbson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -NOMEAGAO: 40/2023

PORTARIA Nº 40/2023-GP. De 20 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - DINA SELMA LEAL, portadora do CPF 956.842.983-20, para Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE -MA: 28/2023

Decreto nº 28/2023 - GP, de 20 de julho de 2023.

XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale - Ma, e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale -MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

regulamentações CONSIDERANDO e as normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DEGRETA:

Art. 18 - Fica convocada a XIII Conferência

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF; ***.801.323-** em 21/07/2023 16:47:32 - IP com nº: 192.168.0.105 Autenticação em: www.trizideladevale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2260



TRIZIDELA DO VALE

interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos

agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste

Decreto, observadas as seguintes regras:

- i as comissões serão formadas por, no mínimo,
 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;
- II as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;
 - III as decisões serão tomadas por maioria;
- IV os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- Art. 9º Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão do contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.
- § 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Secão III

Das Equipes de Apolo

- Art. 11. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.
- § 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:
- I possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou
- II detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.
- § 2º A aquipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.
- § 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 12. - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apolo contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - GESTÃO
E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS
E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL: 04/2023

DECRETO Nº 04/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSOM PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmento no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.

DECRETA; CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Farágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ajuda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

- Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:
- I contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações reciprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;
- II órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com n*: 192.168.1.118
Auteniicação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087



- III gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;
- IV fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;
- V equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:
- a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

- Art. 4º Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO Secão I

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 6º Os fiscais e os gesteres de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7°- A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes gúblicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscals a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

- Art. 8º São elementos do referido ato de designação do gester e do fiscal do contrato:
- i a identificação do contrato objeto da fiscalização;
- II o nome, o cargo e a matricula do agente público designado
- III a menção expressa so dever de observência da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;
- IV o rot de eventuale obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;
 - V a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.
- § 1º Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de espacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la entes da assinatura do contrato.
- § 2º Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser científicados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.
- § 3º O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
- § 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.
- Art. 9° É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supríveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto

TRIZIDELA DO VALE OC. 16 10001 120 2 4

no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 11. Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.
- § 1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.
- § 2º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe foram conferidas pela autoridade competente.
- Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:
- I possua vinculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;
- II possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratade.
- III tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da eleboração dos instrumentos de planejamento da contratação;
- IV tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;
- V tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno,
- Art. 13. O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.
- de despesas ou pela execução do orçamento.

 Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício

da referida função.

Seção III

Das Atribulções dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 15.- Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:
- I agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;
- II conhecer o inteiro teor de editais e da seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, alám de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- III acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;
- IV menter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;
- V obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;
- VI propiciar o acesso do fissal de centrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- VII supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VIII avaliar os relatórios de cogrâncias disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cablvels a fim de corrigi-las;
- IX atuar, com eficiência e celeridade, na splução dos problemas de sua competência;
- X analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is),
 a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;
- XI encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;
- XII instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XIII promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com n°: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/disriooficial.php?ld=2087



vigência e do seu valor;

- XIV propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;
- XV instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XVI controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XVII comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
- b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
- d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentáris;
- e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico -financeira;
- XIX comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XX atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhálas para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;
- XXI elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;
- XXII providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;
- XXIII comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais

e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

- XXIV adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou aínda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;
- XXV certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;
- XXVI promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;
- XXVII a apresentar à autoridade competente, quendo solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXVIII informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XXIX emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXX constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lai Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a exacução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- XXXI estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.
- Art. 16. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:
- I agir com transparência e observando, rigoresamente, os princípios legais e éticos em tedos os atos increntes;
- II connecer o inteiro teor de aditais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmento o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- III manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- IV avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos

PROC.

TRIZIDELA DO VALE
OC./6/000/ 1202

entregues, verificando o atendimento especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como es prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

- a) contratada é quem executa o contrato;
- b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- VII verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;
- VIII atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- IX receber todos os documentos nacessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- X apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruido com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- XI atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura vanham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;
- XII observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;
- XIII providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;
- XIV indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;
- XV dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela

contratada:

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

KVII - comunicar ap(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Tercelrizados

Art. 17. - À Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados. CAPITULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- Art. 18. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.
- § 1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- § 2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.
- Art. 19. O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido. devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.
- § 1º Se o fiscal do contrato, agente gúblico responsável ou a comissão constituida para o recebiniente verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TRIZIDELA DO VALE

1000/12024

- § 3º Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, a, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.
- § 4º Caso seja verificado que não é posaível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depeis de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos 1 e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.
- Art. 21. Os agentes públicos responsáveis pala gestão e pala fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previatas nas normas em vigor.
- Art. 22. A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
- Art. 23. As multas aplicadas à contrateda, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.
- Art. 24. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.
- Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 08/2023

DECRETO Nº 06/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Pederal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar -se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

 I + taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

 il – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do público municipal;

 III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

- V inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- VI despesas decorrentes de manutenção emergencial de velculos;
- VII outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.
- §1º As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orcamentárias.
- §2º Para efeitos deste artigo, entende se por manutenção emergencial os casos nos quais não sera possívei continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.
- §3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com nº: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/dianooficial.php?id=2087



com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 23 de cutubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 05/2021 - GP.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO: 36/2024

DE CONTRATO DO TERMO EXTRATO 2310002-8/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710002/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024.

CONTRATO Nº 2310002-8/2024 ORIGEM: Processo administrativo nº 0710002/2024. Da Dispensa de Licitação nº 36/2024, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura e Turismo, Inscrito no CNPJ sob o nº 37.564.033/0001 -74. CONTRATADO: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.340/0001-55. OBJETO: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços para a locação de banheiros químicos, galco e disciplinadores, para a realização de eventos feativos em alusão ao Aniversário da Cidade, que aconteserá nos días 10 e 11 de novembro do corrente ano, de interesse do Fundo Municipal de Cultura e Turismo. VALOR TOTAL: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentes e cinquenta reais). FONTE DE RECURSOS: ORGAO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura. FUNCAO: 13 -Cultura. SUB-FUNGAO: 112 - Administração Geral. PROGRAMA: 0066 - Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: CLASSIFICAÇÃO da Cidade, Aniversário ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vineulados de impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO 23/10/2024 a 31/12/2024. CONTRATO: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA 23 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Cultura e Turismo por sau Sacretário Francisco das Chagas Mele da Silva, como Contratente e pela empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA como Contratado.

- TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE . TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO **INEXIGIBILIDADE: 26/2024**

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024, Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia

11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. BASE LEGAL: Art, 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. RATIFICAÇÃO. Considerando 9 exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO e presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, situada na QUADRA ARNE 12 ALMEIDA 02, CONJ. L LT 4/5, SALA 901, ED. BUSINESS CENTER -PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77000000 - PALMAS / TO, para a realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse de Fundo

Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2021 - GP.

- EXTRATO DO TERMO DE GONTRATO » EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2210001-8/2024

EXTRATO DO **TERMO** 2210001-3/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUL PS48801/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 2210001-8/2024. ORIGEM: Processo Administrative nº no 1510001/2024. da Inexigibilidade 28/2024 . CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura, inscrite no CNPJ sob o 37.564.033/0001-74, CONTRATADO: a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº OBJETO: 27.673.878/0001-44. Contratação Inexigibilidade, de empresa especializada em realização de show musical gospel com a Artista Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade, que acontecerá no dia 11/11/2024, de interesse do Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO: ORGAO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura, FUNCAO: 13 -Cultura, SUB-FUNGAO: 112 -Administração Geral. PROGRAMA: 0066 - Festividades Culturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.166 Aniversário da Cidade, CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3,3,90,39,00 -Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150000000. - Recursos não vinculados de impestos. . DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/10/2024 8 31/12/2024. perfazendo 02 (dols) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 o alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Socretaria Municipal de Cultura, como Contratante e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA gama Contratado.

- vermo de batificação processo ADMINISTRATIVO INEMIGIBILIDADE - TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE: 27/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO 00 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024, Assunto: Contratação por Inexigibilidade, de emprese especializada em realização de shew musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da sidade, que acentecerá no dia 10/11/2024, de interesse de Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA. BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.RATIFICAÇÃO. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídice Municipal, RATIFICO o presente procedimento de insxigibilidade de licitação, para a contratação de emprese FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.946.667/0001 -68, para realização de show musical com o Artista "Zé Felipe", em alusão ao aniversário da cidada, que acontecerá no dia 10/11/2024, de interesse de Fundo Municipal de Cultura de Trizidela do Vala/MA, pele valer global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 21 de outubro de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva. Sec. Mun. de Cultura. Portaria nº 05/2021 - GP.

: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Assinado eletronicamente por: Criatiane Cruz de Freilas - GRE: ***,881,323-** em 25/10/2034 16:58:81 - IP com nº: 192.168.3.41 Autenticação em: www.frizideladovale.ma.gov.br/diarlooficial.php?id=2673

